CRIMINALIZAÇÃO DAS JOVENS PELA PRÁTICA DE ABORTO: ANÁLISE DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Relatório Final









## 1. Introdução

No Brasil, o cenário político no debate sobre o direito ao aborto é desolador. Trata-se de um assunto que divide o governo, cujo principal partido é o PT (Partido dos Trabalhadores) - que teve suas origens em comunidades eclesiais de base, associadas à Igreja Católica -, e que foi divisor eleitoral no debate político do último pleito para presidente da república, em 2010. Na campanha eleitoral que levou Dilma Rousseff à presidência, ela teve que assumir compromissos no sentido de não fazer alterações ao Código Penal em relação ao aborto. No legislativo, Jandira Feghali, deputada federal, e Marta Suplicy, senadora que atualmente ocupa o Ministério da Cultura, são exceções nos discursos dos parlamentares, em geral, conservadores. Provavelmente associado a isto está o baixo número de representantes – menos de 9% na Câmara dos Deputados e 13% no Senado – do sexo feminino.

No Judiciário, os holofotes se voltam para o Supremo Tribunal Federal (STF), que tem a competência de controlar a constitucionalidade de leis e decisões judiciais. Recentemente, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº54, houve um pequeno progresso com decisão de que seria inconstitucional vedar às gestantes de fetos anencéfalos o direito de interromper a gravidez — ou antecipar o parto, conforme o vocabulário utilizado. No entanto, na audiência pública que antecedeu a decisão judicial, vários grupos religiosos manifestaram-se para tentar impedir essa decisão e para que esta não acabasse tornando o aborto legal. Os ministros do STF tomaram o cuidado de restringirem-se aos casos de anencefalia e, ao que se percebe da análise de seus votos, a maioria não seria favorável à extensão do aborto a outros casos que os já autorizados legalmente — em caso de risco à saúde da mãe e estupro.

Apesar desse debate ter assumido contornos midiáticos, pouco se sabe sobre o que de fato ocorre na fase de primeiro grau de justiça no país. Observou-se nesta pesquisa que a obtenção de dados do Sistema de Segurança Pública e do Sistema de Justiça do Rio de Janeiro sobre aborto entre jovens é um processo complexo, cercado de problemas que abrangem o Judiciário em geral — equívocos e insuficiências nos cadastros de processos — e, talvez, também em função de o aborto ser um crime do qual não se quer falar, por envolver posições morais diante da vida, da maternidade e da própria condição da mulher na sociedade. É curioso notar que a mesma sociedade que tem poucas representantes mulheres e também minorias femininas nos altos postos do Judiciário, não apresenta condições de assumir este tema, tratando-o sempre de forma maniqueísta, moralista e acusatório. Será visto nos processos aqui analisados um pouco deste tratamento.

## 2. Apresentação da pesquisa

No ano de 2012, o ISER realizou, com o apoio do Ipas, uma pesquisa sobre criminalização do aborto no sistema de segurança pública. O objetivo era complementar o estudo realizado em 2011 pelo grupo de pesquisa "Direitos Humanos e Poder Judiciário", vinculado ao Programa de Mestrado em Direito da UERJ, sobre a mesma temática no sistema de justiça. Essas pesquisas integram uma série de investigações apoiadas pelo Ipas desde o ano de 2010 sobre criminalização do aborto no Brasil.





A análise dos resultados dessas distintas pesquisas levou à constatação de que o número de mulheres adolescentes envolvidas neste tipo de crime é significativo. No sistema de justiça, verificouse que entre os anos de 2007 e 2010, 20,2% dos processos da comarca da capital sobre crimes de aborto tramitavam no âmbito da justiça juvenil. No sistema de segurança, os dados analisados pelo ISER demonstraram que uma parcela significativa dos registros de ocorrência envolviam mulheres jovens entre 15 e 19 anos.

Estes achados mobilizaram o ISER e o lpas a aprofundarem a análise dos casos de aborto envolvendo mulheres menores de 18 anos de idade, cujos processos judiciais tenham tramitado no Juizado da Infância e Juventude da capital do estado do Rio de Janeiro.

Os objetivos desta pesquisa são:

- Realizar análise quantitativa dos dados dos registros de ocorrência confeccionados entre 2007 e 2011 e dos processos judiciais distribuídos entre 2007 e 2012 no estado do Rio de Janeiro referentes ao crime de aborto entre mulheres menores de 18 anos.
- Realizar estudo qualitativo dos processos judiciais referentes ao crime de aborto entre mulheres menores de 18 anos da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro, com análise dos procedimentos, argumentação e decisões nos processos judiciais.

## 3. Análise quantitativa

# 3.1 Sistema de Segurança Pública: registros de ocorrência de aborto envolvendo adolescentes no estado do Rio de Janeiro de 2007 a 2011

### Observações gerais sobre o banco de dados do ISP

Os dados sobre o sistema de Segurança Pública foram analisados detalhadamente pelo ISER na pesquisa de 2012. O banco de dados é proveniente do Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro e refere-se aos registros de ocorrência do crime de aborto no estado entre os anos de 2007 e 2011. Organizado o banco de dados com foco nas mulheres, chegou-se a um número total de 351 registros de ocorrência, em que **334 mulheres** foram criminalizadas pela prática de aborto em sentido amplo (aborto em si mesma ou aborto praticado com ajuda de terceiros). Os outros 17 registros referem-se aos casos de "estouros de clínicas", nos quais não foram envolvidas diretamente mulheres incriminadas pela prática do aborto, mas apenas médicos, enfermeiros, recepcionistas e outros.

Como desenvolvido no estudo anterior, as características gerais do banco de dados e as dificuldades que colocam à pesquisa, resumidamente, são:





- O alto índice de não informação (como nas categorias idade, cor e escolaridade);
- A utilização de categorias próprias para definição do tipo de aborto (Aborto, Aborto Provocado por Terceiros, Aborto Provocado por Terceiros com Resultado Lesão Corporal Grave e Aborto Provocado por Terceiros com Resultado Morte), que diferem daquelas dispostas do nos artigos 124, 125 e 126 do Código Penal;
- O grande número de envolvidos classificados como "vítimas" com idade igual a "zero" e com sexo definido, o que gerou o questionamento de se estariam se referindo ao feto;
- A inconstância no modo de classificar as mulheres como "vítimas", "autoras" ou "vítimasautoras" indica a dificuldade dos órgãos de segurança pública em lidar com tal crime. Em última instância, cada caso é decidido com base em critérios legais, morais e individuais dos profissionais.

Lidando com as mesmas possibilidades e limitações, faremos agora um enfoque etário e filtraremos os dados relativos às adolescentes acusadas de praticar aborto. Chegamos aos seguintes resultados:

### A) Idade

As 334 mulheres incriminadas tinham idades que variavam entre 12 e 60 anos, além de 137 ocorrências sem informação de idade. Excluímos estas ocorrências e, entre as 197 remanescentes (total válido), selecionamos as que tinham idade menor ou igual a 17 anos. Assim, chegamos ao número de **54 adolescentes, com idades variando entre 12 e 17 anos**, indiciadas por aborto no estado do Rio de Janeiro entre 2007 e 2011 (16% do total, ou 27,5% do total válido, como mostra a tabela 1). Na tabela 2, vê-se o número de adolescentes acusadas por ano, em relação ao número total de mulheres acusadas por ano.

Tabela 1 - Número de mulheres acusadas de terem praticado aborto, segundo a faixa etária. Estado do Rio de Janeiro, 2007 a 2011.

Faixa etária	Frequência	%	% válido
Adolescentes (12 a 17 anos)	54	16	27,5
Adultas (18 a 60 anos)	143	43	72,5
Sem informação	137	41	-
Total válido (12 a 60 anos)	197	59	100
Todas	334	100	-

Fonte: ISP





Tabela 2: Número de mulheres acusadas da prática de aborto, por ano, por faixa etária. Estado do Rio de Janeiro, 2007 a 2011.

	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Adolescentes (12 a 17 anos)	8 (12%)	13 (16%)	9 (15%)	11 (18%)	13 (21%)	54 (16%)
Todas (0 a 60 anos)	68	83	60	61	62	334

## B) Cor

A informação cor não estava disponível para todas as adolescentes. A tipologia utilizada no banco de dados do ISP é "branca", "parda", "negra" e "amarela". Entre as adolescentes que possuíam classificação de cor, 45% constavam como pardas, 38%, como brancas, e 17%, como negras. As não brancas (negras e pardas) somam, portanto, 62%. Não é sabido se a informação de cor é autodeclarada pelas mulheres ou designada pelos policiais. Em alguns processos consultados, havia informações divergentes entre a cor no registro de ocorrência e na oitiva da acusada pelo Ministério Público.

Tabela 3 - Número de adolescentes acusadas de terem praticado aborto, segundo a variável cor. Estado do Rio de Janeiro, 2007 a 2011.

Cor	freq	%	%válido
Branca	18	33	38
Parda	21	39	45
Negra	8	15	17
Amarela	0	0	0
Sem informação	7	13	-
Total	54	100	100

Fonte: ISP

## C) Escolaridade

Quanto à escolaridade, era de se esperar que as adolescentes, em virtude da idade, estivessem entre o "1º grau" (2º ciclo do Ensino Fundamental) e o "2º grau" (Ensino Médio), como mostra a tabela abaixo. Quando atentamos para a relação entre as idades das jovens e a faixa de escolaridade, notamos que pelo menos 16 adolescentes apresentam déficit entre idade e ano escolar, o que representa 30% das adolescentes indiciadas ou 43% entre as que possuem escolaridade informada. Como o banco de dados não identifica a série escolar, apenas os grandes níveis de escolaridade, esse número pode ser ainda maior.





Tabela 4: Número de adolescentes acusadas de terem praticado aborto, segundo escolaridade e atraso escolar. Estado do Rio de Janeiro, 2007 a 2011.

Escolaridade	Freq	%	% válido	Atraso escolar
1º Grau Incompleto/1º Grau Completo	27	50	73	15
2º Grau Incompleto/2º Grau Completo	9	16,5	24	-
Alfabetizada	1	2	3	1
Sem informação	17	31,5	-	-
Total	54	100	100	16 (30% / 43%)

## D) Local do fato

Entre as adolescentes, a "residência" é o tipo de localidade onde o aborto ocorre com maior frequência, totalizando 60% dos casos. Em segundo lugar estão os "hospitais, clínicas e similares", com 13%. Entre as mulheres adultas, embora a residência ainda seja o local mais frequente (44%), o recurso às "clínicas, hospitais e similares" é bem mais significativo que entre as adolescentes (36%). Esses dados apontam para a precariedade, em ambos os grupos, de realização do aborto em casa, especialmente entre as adolescentes, que provavelmente possuem ainda menos recursos e apoio para recorrer a clínicas.<sup>1</sup>

Tabela 5: Tipo e frequência de local do fato, por faixa etária. Estado do Rio de Janeiro, 2007 a 2011.

Faixa etária	Adolese (12-17		Adultas (18 - 60 anos)	
Tipo de local do fato	Freq	%	Freq	%

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Entretanto, conforme explicitado na pesquisa anterior, é preciso salientar que os dados fornecidos não permitem identificar se a categoria "Hospital, clínicas e similares" é referente a clínicas de aborto ou a denúncias feitas em hospitais públicos aos quais as mulheres recorreram em decorrência de agravos do abortamento. A única forma de sabê-lo é a partir da análise qualitativa dos autos dos inquéritos.





Residência	32	60	63	44
Hospital, clínicas e similares	7	13	51	36
Via pública	5	9	7	5
Estabelecimento público municipal	1	2	1	0,5
Outros	5	9	15	10,5
Ignorado/S.R.	4	7	6	4
Total	54	100	143	100

# E) Tipo de aborto

Entre as adolescentes, constam três descrições distintas de aborto. O "aborto" ou "aborto em si mesma", sem a participação de terceiros, perfazem 72% dos casos, seguido de "aborto provocado por terceiros", com 26%. Houve uma ocorrência de morte resultante de aborto provocado por terceiros. As proporções são similares às das mulheres adultas (ISER, 2012).

Tabela 6: Tipo de aborto e frequência entre adolescentes acusadas. Estado do Rio de Janeiro, 2007 a 2011.

Tipo de aborto	Freq	%
Aborto	39	72
Aborto provocado por terceiros	14	26
Aborto provocado por terceiros com resultado morte	1	2
Total	54	100

Fonte: ISP

## F) Distribuição por delegacias e regiões do estado

O maior número de ocorrências de aborto envolvendo adolescentes se deu no interior do estado do Rio de Janeiro, onde 14 casos foram registrados. Em seguida vem a Zona Norte da capital e a Baixada Fluminense, com 10 registros cada, seguidas pela Zona Oeste, com 9 registros, e a Zona Sul, com





apenas um caso. Os demais casos foram registrados em delegacias especializadas, como a Delegacia de Homícidios e outras.<sup>2</sup>

Tabela 7: Distribuição de ocorrências de aborto por delegacias e Regiões/Áreas integradas de Segurança Pública. Estado do Rio de Janeiro, 2007 a 2011.

Regiões e áreas Integradas de Segurança Pública	Número de ocorrências	Delegacia com respectivo número de ocorrências
Interior	14	146a – Guarús (Campos dos Goytacazes) (3)  125a – São Pedro da Aldeia (2)  167a – Paraty (2)  88a – Barra do Piraí (1)  107a – Paraíba do Sul (1)  124a – Saquarema (1)  128a – Rio das Ostras (1)  145a – São João da Barra (1)  147a - São Francisco de Itabapoana (1)  166a – Angra dos Reis (1)
Capital – Zona Norte	10	39a – Pavuna (3)  24a – Piedade (2)  21a – Bonsucesso (1)  26a – Todos os Santos (1)  27a – Vicente de Carvalho (1)  37a – Ilha do Governador (1)  38a – Brás de Pina (1)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Adotamos aqui a classificação da Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, que, para fins de planejamento e coordenação operacional das organizações policiais civis e militares, divide o estado em quatro grandes regiões, Baixada, Interior, Grande Niterói e Capital, esta última composta pelas áreas Centro, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul.





Baixada Fluminense	10	50 <sup>a</sup> – Itaguaí (2)
		62 <sup>a</sup> – Imbariê (Duque de Caxias) (2)
		65 <sup>a</sup> – Magé (2)
		54ª – Belford Roxo (1)
		58 <sup>a</sup> – Posse (Nova Iguaçu) - (1)
		61 <sup>a</sup> – Xerém (duque de Caxias) (1)
		64ª – São João de Meriti (1)
Capital – Zona Oeste	9	32 <sup>a</sup> – Taquara (4)
		33ª – Realengo (2)
		36ª – Santa Cruz (2)
		35 <sup>a</sup> – Campo Grande (1)
Capital – Zona Sul	1	14 <sup>a</sup> – Leblon (1)
Delegacias especializadas <sup>3</sup>	10	177 <sup>a</sup> – ? (3)
		199 <sup>a</sup> – ? (2)
		218ª – ? (2)
		181ª – Delegacia de Homicídios (1)
		174 <sup>a</sup> - ? (1)
		201 <sup>a</sup> - ? (1)
Total	54	

As informações extraídas do banco de dados dos registros de ocorrência estado do Rio de Janeiro de 2007 a 2011 mostram que as adolescentes incriminadas por aborto são, em sua maioria, não-brancas. Foi possível verificar que uma parcela significativa delas estava em situação de atraso escolar, característica comumente associada a famílias de cortes de renda mais baixos, com membros com ocupações mais precárias e baixo acesso a informações e serviços de saúde. Somando-se isto à

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Não encontramos informações que permitissem identificar as delegacias especializadas citadas, apenas a de Homicídios.





distribuição geográfica das ocorrências pelo estado, podemos confirmar que a criminalização do aborto é seletiva: atinge parcelas mais desfavorecidas das adolescentes, moradoras de áreas periféricas. O fato de existir apenas um caso registrado na Zona Sul da capital, região com altos níveis gerais de renda e desenvolvimento, é bastante simbólico desta seletividade da criminalização. O sentido desses dados fica ainda mais claro quando percebemos que a maioria das adolescentes realizou aborto em si mesmas em residências, presumidamente sem a adequada (e cara) assistência médica e psicológica de terceiros.

# 3.2. Sistema de Justiça: processos de aborto envolvendo adolescentes no estado do Rio de Janeiro de 2007 a 2012

## Observações gerais sobre o banco de dados do Tribunal de Justiça

Fizemos uma solicitação formal ao Departamento de Informações Gerenciais da Prestação Jurisdicional (DEIGE) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) de várias informações relativas a processos de aborto no estado do Rio de Janeiro. Selecionamos o período 2007 a 2012 para que fosse possível ter uma pesquisa compatível com o recorte temporal das pesquisas anteriores, e também para facilitar o acesso a informações, já que os processos mais antigos que 2007 não possuem todos os andamentos inseridos no sistema de consulta *on line* do TJ, além de ser mais difícil desarquivá-los, nos casos de consultas aos autos.

Ao fim de três meses de espera, recebemos as informações. Nem todas as variáveis solicitadas foram cedidas, sob a alegação de que o sistema de extração de dados ainda não realiza a maior parte das consultas (data, hora e local da ocorrência; endereço de residência dos envolvidos; classificação dos envolvidos - "vítima", "autor", "testemunha"- entre outros) e de que, ademais, o departamento responsável "acredita não ser prudente o fornecimento de informações das adolescentes que respondem pelo crime de aborto, haja vista tais processos tramitarem em segredo de justiça."

O banco de dados reuniu as ações distribuídas e classificadas com todos os tipos penais de aborto, no período de 2007 a agosto de 2013. Para cada número de processo, foram informadas as seguintes variáveis: tipo e assunto penal, classe (ação penal, apuração de ato infracional, carta precatória, auto de apreensão de adolescente, inquérito policial, alvará, medida cautelar etc.), comarca (cidade), serventia (vara), personagens (nome completo de todos os envolvidos), data da primeira distribuição do processo e se o processo já havia sido sentenciado (sim/não). A aparência do banco de dados é esta:





Figura 1: Variáveis do banco de dados do TJ

Código Processo	Descrição Ação	Nome Classe	Nome Assunto	Nome Comarca	Nome Serventia	Nome Personagem	Data Primeira Dist. Processo	Resumo Personagens Processo	Processo Sentenciado S/N
99999999- 99.9999.9.99.9 999	Art.124, caput - Aborto	Processo de Apuração de Ato Infracional - ECA	Aborto / Contra a Vida / Ato Infracional	Comarca da Capital	Cartório da Vara da Infância e da Juventude	ANA DA SILVA	18/01/2007	Criança/ adoles cente: Ana da Silva	S
8888888- 88.8888.8.88.8 888	Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento (Art. 124 - CP)	Ação Penal de Competência do Júri	Aborto provoca do pela gestante ou com o seu consentimento (Art. 124 - CP)	Comarca de Nilópolis	Cartório da 1ª Vara Criminal	JOANA DE TAL	18/01/2007	Autor: Ministerio Publico X Acusado: Joana de Tal e outros	S

Como todos os envolvidos e classes contabilizavam uma ocorrência distinta, mesmo que se tratassem do mesmo caso, o banco inicial somava 1.108 ações entre 2007 e 2012. Foi preciso fazer uma meticulosa filtragem para uma aproximação do número de casos de aborto publicizados:

- 1) Mantivemos apenas uma linha para cada número de processo, contabilizando, assim, apenas um personagem envolvido.
- 2) Em seguida, excluímos da contagem ações de pedidos de interrupção da gravidez por estupro e má formação fetal incompatível com vida extrauterina (34 casos). Como não há uma lei específica para aborto em caso de má formação fetal, esses casos apareciam como aborto comum (art.124 CP). Somente observando as classes "alvará" e "petição criminal" e a presença da palavra "requerente" antes do nome dos envolvidos, e em seguida fazendo a consulta a cada processo on line para mais detalhes, foi possível identificar esses casos. Das 34 ações desse tipo, houve pelo menos seis sentenças desfavoráveis para casos de anencefalia.
- 3) Também foram excluídas da contagem ações de aborto ou tentativas de aborto provocadas por terceiros sem o consentimento da mulher (sete casos). Alguns são crimes de aborto provocados por companheiros, articulados ao crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica. Outros são de homens acusados de obrigar/induzir suas companheiras a ingerir remédio abortivo. Nos dois casos, as vítimas eram adolescentes. 4

Observamos que há um conflito de competências entre a justiça comum e a justiça especializada em comarcas onde há Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM). Houve um processo que relatava tentativa de aborto sem consentimento da gestante, cujo companheiro lhe causou lesão corporal visando dar fim à gestação. O processo foi inicialmente distribuído para um JVDFM, mas declinado para o Tribunal do Júri. A justificativa da juíza do JVDFM para o declínio de competência é a de que houve crime contra a vida (do feto): "(...) Ressalte-se que o caso em questão, apesar de envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, configuraria crime doloso contra a vida, cuja competência é do Tribunal do Júri. Por isso, declino a competência para um dos Tribunais do Júri." Foram identificados outros dois casos como este, em que um JVDFM declina a competência em favor do Tribunal do Júri. Em outro processo, companheiro induz a





4) Cartas precatórias e medidas cautelares para as quais foi possível identificar os processos penais correspondentes no banco de dados. Nesses casos, foram contabilizados apenas os processos penais.

Feita esta filtragem, chegamos ao total de 262 processos relativos a aborto entre 2007 e 2012 no estado do Rio de Janeiro. Este é nosso dado global; inclui acusados homens e mulheres de todas as idades.

Foi grande a dificuldade de se trabalhar com o banco de dados do TJ, desenhado para suprir as necessidades internas do judiciário, especialmente a de medir a produtividade do sistema em termos da quantidade de procedimentos em circulação. Para o TJ, aparentemente, não é preciso saber quantos casos de aborto ocorreram no estado, mas quantas ações penais, atos infracionais, cartas precatórias, autos de prisão, alvarás ou petições relativas a aborto foram processados pelo Judiciário. Para os propósitos desta pesquisa, isso gera um banco inflado e com procedimentos desconectados. O trabalho de filtragem sucintamente descrito acima é o de tentar conectar novamente procedimentos avulsos que pertencem ao mesmo caso de aborto, ajustando o foco para o número de abortos criminalizados, e não para o número de procedimentos jurídicos gerados pela criminalização.

A filtragem é, no entanto, sempre incompleta. Os procedimentos relativos ao mesmo caso ganham números diferentes; reconectá-los depende de identificar uma raiz comum, o que nem sempre é possível com os dados fornecidos. Por essa razão, foi muito difícil identificar casos de estouros de clínica, pois não há nenhuma informação no banco de dados que indique o local da ocorrência, com o no banco do ISP. Apenas por meio das consultas *on line* foi possível perceber vestígios de alguns desses casos. Há também inconsistências, como o fato de haver 116 procedimentos classificados como "inquéritos policiais", muitos dos quais, conforme verificado por consulta individual *on line*, foram distribuídos em varas e sentenciados, o que é característica de "processos".

A principal limitação do banco de dados do TJ para a pesquisa é a impossibilidade de saber exatamente quantas mulheres foram acusadas de terem praticado crime de aborto. Isso porque os personagens não são classificados, como ocorre no banco de dados do Sistema de Segurança: testemunhas (policiais, delegados, médicos, familiares, companheiros, amigos/as), acusados (mulheres, médicos, prováveis funcionários de clínicas de aborto, familiares e companheiros que participaram diretamente da realização do aborto) e vítimas (mulheres que denunciaram ter sofrido agressão física durante a gravidez ou qualquer tipo de violência que esteja relacionada ao aborto,

namorada a tomar Cytotec dissimulando oferecer-lhe vitamina. O caso cai numa vara comum. Depois de deferida medida protetiva de urgência de proibição de aproximação da ofendida, o MP pede declínio de competência em favor do JVDFM, que é acatado pelo juiz. Ocorre aqui o oposto do primeiro exemplo. O que define, afinal, se o aborto provocado por terceiros sem o consentimento da gestante é um crime contra a vida do feto ou uma violência contra a mulher? Uma hipótese é que o tipo de vara para onde o caso é inicialmente distribuído pode afetar a tipificação do crime. Varas comuns tenderiam a declinar da competência em favor do JVDCM, pressupondo não um crime contra vida do feto, mas um crime menos grave, o de lesão corporal contra a mulher. Mas se o processo é inicialmente distribuído para um JVDFM, este tenderia, pela formação especializada de seus magistrados voltada para os direitos da mulher, a declinar da competência em favor do Tribunal do Júri, afirmando crime contra a vida. Ironicamente, para defender os direitos das mulheres à maternidade e à integridade física, os juízes especializados dos JVDCM precisam defender antes o direito do feto à vida.





outras pessoas eventualmente agredidas e fetos) – todos figuram como personagens do processo sem qualquer identificação do papel que nele desempenham. Na maioria dos casos, apenas o nome das pessoas é informado. Não é possível inferir, por exemplo, que todo nome feminino será de uma mulher acusada de crime de aborto; pode ser de sua mãe ou amiga, enfermeira de clínica de aborto, médica de hospital público que atesta a realização de uma curetagem, policial que realiza o flagrante, ou mesmo da delegada responsável. Não percebemos isso imediatamente, apenas ao consultarmos alguns processos e andamentos *on line*.

Assim, enquanto no banco de dados da polícia há uma inconsistência quanto à classificação das mulheres envolvidas no crime de aborto, que aparecem ora como "vítimas", ora como "autoras" ou "vítimas-autoras", no banco de dados da Justiça, a classificação dos envolvidos não existe ou não nos foi informada. Desse modo, quando o foco do estudo são as mulheres acusadas, a não classificação dos envolvidos bem como as outras limitações apontadas tornam a consulta individual necessária em muitos casos, o que dificulta consideravelmente a produção de conhecimento.

Outra diferença entre os dois bancos de dados diz respeito ao estatuto do feto. Enquanto no banco de dados da polícia, há indícios de que muitos fetos são arrolados como vítimas<sup>5</sup>, e, portanto, adquirem o estatuto de pessoa, no banco de dados da Justiça, há apenas três ocorrências da palavra feto.

Finalmente, não é possível conhecer o fluxo de casos entre o Sistema de Segurança e o Sistema de Justiça, isto é, quantos e quais inquéritos se tornaram processos. Da delegacia, os inquéritos seguem para a Central de Inquéritos, onde o Ministério Público pode pedir novas diligências, arquivar o caso ou oferecer a denúncia, iniciando a ação penal. Como o banco de dados do ISP se baseia nos Registros de Ocorrências, sem fornecer, no entanto, seus números, e o banco de dados do TJ reúne ações penais, inquéritos, alvarás e muitas outras classes de ação, não é possível saber, sem consulta individual aos autos, quais registros/inquéritos seguiram no fluxo do Sistema de Justiça. Em outras palavras, os bancos do ISP e do TJ não se comunicam.

## A) Idade e sexo

No banco do TJ, não há informação de idade nem sexo dos envolvidos. Só é possível identificar os/as adolescentes envolvidos no crime de aborto, extraindo-se as classes "auto de apreensão de adolescente" e "processo de apuração de ato infracional – ECA", as únicas classes relativas à Justiça da Infância e Juventude. O sexo, por sua vez, foi presumido a partir dos nomes dos personagens. Entre 262 casos de aborto envolvendo homens e mulheres de todas as idades no estado do Rio de Janeiro, entre 2007 e 2012, houve **34** em que **adolescentes do sexo feminino foram acusadas** de provocar aborto em si mesmas ou consentir que outrem lhes provocassem (Art. 124 do CP).<sup>6</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Em pelo menos 34 registros ocorrências, aventamos se o feto poderia ter sido classificado como vítima. São ocorrências classificadas simultaneamente como "vítima", "menor de idade" e idade igual a zero, com muitas variáveis definidas como "ignorado" e, em alguns casos, com informações definidas de sexo e cor.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Como já explicado, como o banco do TJ não diferencia acusados de outros atores (testemunhas, vítimas), não é possível conhecer o número de mulheres acusadas, apenas o número total de processos em que homens e mulheres de todas as idades desempenham diversos papeis – por isso são designados genericamente como "envolvidos" ao longo do texto. Para





Tabela 8: Número de casos de aborto por ano, faixa etária e sexo. Estado do Rio de Janeiro, 2007 a 2012.

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total (%)
Homens e mulheres de todas as idades	22	38	45	52	55	50	262 (100%)
Adolescentes do sexo masculino e feminino	6	11	6	13	6	6	48 (18,3%)
Adolescentes do sexo feminino	3	7	5	8	5	5	34 (13%)

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

# B) Distribuição por comarcas e regiões do estado

Ao fazer a correspondência entre as comarcas e a classificação de Regiões Integradas de Segurança Pública adotadas pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, vemos que 13 dos 34 processos de aborto envolvendo adolescentes do sexo feminino foram distribuídos em comarcas do interior.

Em seguida, vem a região da capital, com 11 processos envolvendo adolescentes mulheres. Nesta região, há uma única Vara da Infância e da Juventude para infratores, de modo que os inquéritos originados em todas as áreas da Capital (zonas Norte, Sul, Oeste e Centro) são dirigidos para esta vara ao se tornarem processos. Como não é possível rastrear os inquéritos que deram origem aos processos, tampouco é possível saber em que áreas da capital há mais abortos criminalizados.

A Baixada Fluminense aparece em seguida, com oito processos e, finalmente, a Região da Grande Niterói, com duas adolescentes acusadas de crime de aborto.

Tabela 10: Distribuição por comarcas e Regiões Integradas de Segurança Pública de processos relativos a adolescentes do sexo feminino acusadas de aborto. Estado do Rio de Janeiro, 2007 a 2012.

Regiões Pública	Integradas	de	Segurança	Número (%)	de	processos	Comarca processos	respectivo	número	de
Interior				13 (38%)			Campos d	 tacazes (2)		
							São João			

as adolescentes, entretanto, é possível afirmar que figuram exclusivamente como "acusadas", pois são, de acordo com a classe das ações, ora objetos de auto de apreensão, ora autoras de ato infracional.





		Angra dos Reis (1)
		Teres ópolis (1)
		Vassouras (1)
		Búzios (1)
		Cachoeiras de Macacu (1)
		Piraí (1)
		Rio das Flores (1)
Capital (comarca única)	11 (32%)	Capital (11)
Baixada Fluminense	8 (24%)	Itaguaí (1)
		Belford Roxo (2)
		Nova Iguaçu - (1)
		São João de Meriti (2)
		Queimados (1)
		Guapimirim (1)
Grande Niterói	2 (6%)	Maricá (1)
		São Gonçalo (1)
Total	34 (100%)	

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro / ISP

# C) Sentenças

Os crimes e contravenções penais cometidos por menores de idade são chamados atos infracionais, aos quais poderá ser aplicada uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8.069/90). Em tese, o objetivo dessas é dar ao/à adolescente infrator/a uma resposta que, embora possua aspectos sancionatórios e coercitivos, não é concebida como pena ou castigo, mas como oportunidade de inserção em processos educativos que visam à reconstrução de projetos de vida e à inclusão social (Aquino, 2012).

Versa o art. 112 do ECA que podem ser impostas as seguintes medidas socioeducativas:





- Advertência;
- Reparação do dano;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Liberdade assistida;
- Semiliberdade;
- Internação.

Estão previstas também as seguintes medidas protetivas de urgência, que podem ser impostas isolada ou cumulativamente e podem ser substituídas a qualquer tempo, levando-se em conta as necessidades pedagógicas (ECA, art. 113):

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários. Trata-se de uma série de entrevistas com assistente social e/ou psicólogo, objetivando avaliação e orientação preliminares.
- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental;
- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Embora tenha sido solicitado ao TJ o teor das sentenças de todos os processos de aborto, apenas nos foi informado se havia ou não sentença decretada para cada ação no momento da extração de dados. Para conhecer o conteúdo de sentenças em processos envolvendo as adolescentes, foi preciso fazer consultas ao sistema *on line*, o qual, no entanto, nem sempre continha esta informação ou a apresentava de maneira incompleta.

A sentença de remissão <sup>7</sup> é a mais utilizada para as adolescentes acusadas de aborto, aparecendo 14 vezes entre os 34 casos. Em seguida vem as decisões de homologação do arquivamento (seis ocorrências), por razões que não foram possíveis averiguar. Seis processos foram extintos. A medida

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Prevê o art. 126, o instituto da remissão como forma de exclusão, suspensão ou extinção do processo para apuração do ato infracional, com o objetivo de atenuar os efeitos negativos da instauração ou continuação do procedimento, como, por exemplo, o estigma da sentença, que, se incluir alguma das medidas protetivas, ainda que a mais leve, de advertência, constará na ficha de antecedentes criminais da menor.





socioeducativa de advertência foi aplicada em quatro casos. E por duas vezes decidiu-se pela concessão de medidas protetivas (em um caso de extinção do processo e em um caso ainda não sentenciado), sem que fosse informado o seu tipo.

A título de comparação informal, pesquisamos *on line* cerca de 75% das sentenças relativas a homens e mulheres adultos envolvidos em crime de aborto. Verificamos que, embora nenhuma mulher adulta tenha sido condenada à pena privativa de liberdade, houve vários casos de prisão em flagrante e prisão preventiva. A suspensão condicional do processo<sup>8</sup> tem sido o procedimento mais frequente para as mulheres adultas acusadas de aborto.

Tabela 11: Sentenças para processos de aborto envolvendo adolescentes do sexo feminino. Estado do Rio de Janeiro. 2007 a 2012.

Rio de Janeiro, 2007 a 2012.			
Sentença	Freq (%)		
Remissão	14 (~41%)		
Arquivamento	6 (~17%)		
Medida socioeducativa de advertência			
Extinção (por ausência de condições da ação por ausência de pressupostos processuais ou outros casos)			
Processo ainda não sentenciado	3 (~9%)		
Sem informação			
Total			
Decisão de medidas protetivas de urgência (concomitante com outras sentenças)			

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Em relação a esses dados, é importante ressaltar que o processo criminal contém em si uma lesividade à acusada (e aos acusados, em geral, também), que ultrapassa a fixação da pena. Durante todo o processo, alguém que está sendo processado criminalmente poderá sofrer sanções sociais que

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Prevista no art. 89 da <u>Lei 9.099/95</u>, a Suspensão Condicional do Processo é uma forma de solução alternativa para problemas penais, que busca evitar o início do processo em crimes cuja pena mínima não ultra passa um ano, quando o acusado não for reincidente em crime doloso e não esteja sendo processado por outro crime.





não estão exatamente previstas em lei. Por exemplo, a acusada pode ter dificuldades de obter emprego; a chegada de oficiais de justiça em sua residência pode causar constrangimento em relação à sua vizinhança, e, acima de tudo, o exame de corpo do delito, o inquérito criminal e toda a exposição processual podem tornar a situação da acusada uma enorme injustiça ou, ainda, agravar o processo traumático que circunda os casos de aborto. A análise dos processos permite melhor avaliar os impactos da criminalização do aborto na vida das adolescentes acusadas.

# 4. Análise qualitativa dos processos de aborto da Vara da Infância e Juventude da comarca da capital (2007 - 2012)

Com o objetivo fazer estudos mais aprofundados sobre casos de aborto, analisamos todos os processos de aborto envolvendo adolescentes do sexo feminino disponíveis na Vara da Infância e Juventude da comarca da capital do Rio de Janeiro (VIJCAP), distribuídos entre 2007 e 2012. O objetivo era conhecer o modo como os eventos privados foram publicizados e, ao ingressarem no sistema de segurança e justiça, "se tornaram crimes". Procuramos acompanhar também a trajetória da investigação e o fluxo ao longo do Sistema de Justiça, com atenção aos procedimentos, argumentos e decisões dos operadores do direito. Principalmente, pelo estudo dos autos, buscamos reconstruir o perfil socioeconômico das adolescentes acusadas, a intricada rede de relações íntimas que circunda a realização do aborto e sua publicização, e os possíveis impactos da criminalização na vida das adolescentes e suas famílias. O estudo detalhado dos processos de aborto revela a riqueza de detalhes do microcosmos, que a visão panorâmica do banco de dados não pode oferecer. Ainda assim, algumas informações relevantes acerca da tomada de decisões dos operadores do direito e de outros profissionais das Varas somente poderão ser conhecidas em maior profundidade na próxima fase da pesquisa, quando eles serão entrevistados.

Processos com menores infratores tramitam em segredo de justiça. Isto requereu uma autorização para o exame desses processos. Foi solicitada autorização ao Tribunal de Justiça e diretamente à Vara de Infância e Juventude. Obtivemos permissão para exame dos processos, desde que assegurada a preservação das identidades das adolescentes.

Primeiramente, é importante fazer uma observação sobre a localização da VIJCAP. Esta vara fica na zona portuária da cidade, em um local que, apesar de relativamente próximo ao Centro, é de difícil acesso. É necessária mais de uma condução, o que afeta o orçamento e o tempo dos funcionários e do público da vara. O TJ buscou amenizar essa dificuldade para os funcionários oferecendo-lhes um serviço de van que, em alguns horários determinados, faz o transporte entre o Centro e a vara, e viceversa. O público, no entanto, que, segundo observações superficiais, pertence majoritariamente às classes econômicas mais desfavorecidas, não recebe a mesma ajuda. O entorno apresenta intenso tráfego de automóveis, vias inadequadas à circulação de pedestres, poluição atmosférica e sonora, condições agravadas pelas obras de grande porte por que passa a região, que é objeto do empreendimento da prefeitura "Porto Maravilha". Não há áreas comerciais e residenciais no entorno do prédio da vara; há poucas opções de alimentação nas redondezas. A estrutura física do prédio também é precária. Calor, salas pequenas e desconfortáveis para trabalhar, corredores estreitos e sem acomodação suficiente para o público, que precisa sentar-se nas escadas nos dias mais





movimentados. Certamente, não é fácil frequentar aquele espaço, seja na condição de funcionário, seja na condição de público.

A chefe do cartório abarrotado de processos mostrou-se solícita desde o começo. Disponibilizou todos os processos de aborto que estavam em cartório e providenciou o desarquivamento dos demais. Já de início, informou-nos que os processos envolvendo aborto eram poucos. Os funcionários do cartório expressavam a mesma percepção: aborto não era o crime mais comum, nem o mais assustador com o qual eles tinham contato.

Dos 20 processos constantes no banco do TJ como referentes a aborto e de serventia do Cartório da VIJCAP, sete tratavam de outros crimes (roubos, furtos, lesão corporal etc.) que nada tinham a ver com aborto. Isso indica uma taxa relativamente considerável de erro no banco de dados no que se refere à classificação do tipo penal. Um processo era relativo a adolescente do sexo masculino acusado de tentativa de aborto sem consentimento da gestante, sua ex-namorada, também menor de idade. Os 12 processos restantes eram relativos a adolescentes do sexo feminino acusadas de aborto. Destes, dois não puderam pode ser encontrados na vara. Tivemos acesso, então, a 11 processos relativos a aborto. São poucos os casos em termos absolutos, mas ressalta-se que todo o universo foi analisado.

Tal número, bastante baixo, traz uma informação importante a ser considerada. Poucos casos de aborto praticado por menores no Rio de Janeiro entre 2007 e 2012 foram levados até o Judiciário. Como será visto, cada processo e a respectiva denúncia que lhe deu origem revelam um drama pessoal e familiar. O pequeno número de casos permitiu que todos fossem examinados em sua totalidade, no limite daquilo que os autos revelam. Desses casos, emergem conflitos, dores, sentimentos densos e, por vezes, intrigantes e contraditórios. Neles, o judiciário pouco fala diante dos fatos. Os fatos envolvidos nesses processos, com sua complexidade, parecem nublar qualquer identificação inequívoca de quem é o culpado ou o responsável pelo crime. Não se trata de processos rotineiros.

Segue o breve relato de cada processo, com sua respectiva análise individual. Ao final, será feita uma interpretação global dos processos e o que pôde ser visto a partir dos autos e da rotina presenciada na VIJCAP.





## Processo 1

Adolescente: Rosa 9

Crime: aborto (art. 124 do CP)

Data da ocorrência: 09/08/2003

Caracterização: 15 anos, branca, solteira, estudante

Local de residência: Pilares (Zona Norte da Região da Capital)

Local do crime: residência/hospital

Tempo entre RO e sentença: 3 anos e 10 meses

O aborto é denunciado pela equipe médica do hospital Herculano Pinheiro, para onde a adolescente foi levada, desacordada, pela mãe, após ingerir Cytotec em casa. O medicamento foi obtido por meio de uma amiga da escola, não identificada ao longo do processo, senão pelo primeiro nome. Nem a mãe nem o namorado de Rosa sabiam da gravidez da adolescente, que teve medo de contar o fato para qualquer um deles. A mãe de Rosa trabalhava em casa de família e ficava o dia todo fora, enquanto a filha cuidava do irmão de 7 anos. O namorado de Rosa é seu vizinho, e, conforme a mãe faz constar em seu depoimento, "o primeiro que teve intimidade com a menor". A preocupação das mães com a sexualidade das filhas adolescentes é uma recorrência nos processos analisados, conforme veremos.

O prontuário médico de atendimento à menor anexado ao processo é bastante detalhado, descrevendo vários exames e procedimentos feitos. Trata-se de uma guia específica, timbrada com o título "Internação em abortamento", o que indica o caráter cotidiano desse tipo de ocorrência no hospital e a consequente adoção de procedimentos sistemáticos de atendimento. Uma anotação – "estamos tentando contato com DP para notificar o caso e fazer a ocorrência policial" – revela que a equipe médica possivelmente toma a notificação do fato à polícia como procedimento padrão.

Depois de várias e demoradas idas e vindas do inquérito entre a Delegacia e o Ministério Público para o cumprimento de diligências faltantes, a jovem é finalmente ouvida pelo MP quando já havia alcançado a maioridade penal. Grávida pela segunda vez, manifestando o desejo de ter o filho, declara-se arrependida do aborto cometido no passado. O MP considera que o crime é de "menor gravidade" e concede remissão, acatada pelo juiz. Entre o RO e a decisão final se passaram três anos e 10 meses.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Os nomes de todos os envolvidos são fictícios. Endereços e outras informações que pudessem identificá -los foram omitidos.





## Processo 2

Adolescente: Anita

Crime: tentativa de aborto provocado por terceiros (art. 126 do CP c/c Art. 14 do CP)

Data da ocorrência: 02/01/2007

Caracterização: 14 anos, branca, solteira, estudante

Local de residência: Rocinha (favela da Zona Sul)

Local do crime: residência/hospital

Tempo entre RO e sentença: 4 dias

A tentativa de aborto é denunciada de forma anônima, quando a adolescente, junto com a mãe, está sendo atendida no Hospital Geral de Bonsucesso. A mãe percebe o atraso da menstruação da filha e, investigando o que aconteceu, descobre que ela foi estuprada pelo seu próprio marido (pai da adolescente). Desesperada, procura adquirir o Cytotec com o objetivo de fazer a "menstruação descer", com a concordância da filha, que, traumatizada pelo estupro do pai, não pretendia ter o filho. No entanto, o aborto não se consumou, tendo a tentativa acarretado apenas a antecipação do parto. A criança nasceu prematura, com seis meses. A denúncia, feita via Disque-Denúncia, era relativa ao estupro sofrido pela menor, mas acabou levando também à criminalização da tentativa de aborto.

No processo, imediatamente foi determinada a guarda provisória da adolescente sob a responsabilidade de seu tio materno, uma vez que a mãe foi presa em flagrante e determinada a investigação do crime de estupro praticado pelo pai, evadido. Constatada a inexistência de crime cometido pela adolescente – a mãe foi a denunciada, com a instauração do respectivo processo – é solicitada a remissão do processo pelo Ministério Público, pedido que é acatado pelo Judiciário no mesmo dia. O processo foi concluído e arquivado em apenas quatro dias.

A tragédia familiar que dá suporte fático ao processo envolve ainda dois filhos – um de sete anos e outro de um – e parece ter sido apreendida pelos profissionais envolvidos no caso: a rapidez com que tramitou o caso, o reconhecimento de que se tratava de um crime emerso de um ambiente familiar conturbado e a descrição contida no auto de prisão em flagrante (abaixo) assim indicam.

(...) O inspetor João localizou então o quarto onde se encontrava a menor Anita ainda na companhia de sua mãe Maria, que após ser interrogada admitiu os fatos narrados no disque denúncia.

Ante o exposto o policial conduziu Maria a 21DP. Deixou de proceder da mesma forma com a menor Anita por encontrar-se esta ainda sob cuidados médicos.



Chegando a 21DP, procedeu-se ao interrogatório formal de Maria, que esclareceu haver tomado ciência, no dia 30/12/2006, após conversa com sua filha Anita, da sua gravidez, resultante de estupro praticado por seu próprio pai, Antonio.

Maria afirmou que já desconfiava da gravidez da filha, cuja menstruação se mostrava atrasada um bom tempo, mas esclareceu ter ficado extremamente transtornada ao descobrir o estupro praticado por seu próprio marido, com quem já convivia havia cerca de 15 anos.

Em ato de desespero procurou e adquiriu o medicamento "Citotec", que "faria a menstruação de sua filha descer".

Entregando o medicamento à filha Anita, esta o tomou também por vontade própria, eis que não pretendia dar à luz um filho de seu próprio pai.

No dia seguinte Anita sentiu fortes dores, razão pela qual foi encaminhada ao HGB, onde deu à luz uma criança aparentemente saudável, mas prematura (seis meses).

Maria esclareceu não saber o estagio em que se encontrava a gravidez de sua filha, imaginando que fosse bem menos avançado e que apenas desejava que "a filha menstruasse", para que não tivesse um filho do próprio pai.

Esclareceu que o pai se evadira assim que ela tomou ciência do ocorrido, afirmando que em momento algum teria desamparado sua filha. Também afirmou que o pai cumpria pena por furto (at. 155, paragr. 4, IV CP).

Por fim esclareceu apenas ter agido dessa forma em decorrência do desespero em que se encontrava.

Ante a confirmação da tentativa de aborto por parte de mãe e filha, não restou à autoridade policial alternativa que não a lavratura do presente AAAPAI/APF. Saliente-se entretanto que Maria encontrava-se em estado emocional realmente abalado, não sendo difícil de se imaginar o tamanho do choque pelo qual tenha passado. Também merece destaque o baixo nível de instrução desta, que não lhe permitiria ciência dos tramites legais para que procedesse ao abortamento legal (em caso de estupro).

Ainda na DP Maria mostrava-se bastante preocupada com o destino de sua filha Anita, que afirmava apenas haver desejado o abortamento em razão do filho ter sido fruto de um estupro praticado por seu próprio pai, o que lhe acarretara um trauma brutal. Mostrava-se também apreensiva quanto ao destino de seus outros filhos, um com sete anos de idade e o outro com apenas um ano, bem como do neto recém nascido, que ficariam desamparados após sua prisão, tendo em vista que o pai se encontra evadido.

Também a menor Anita, que ainda repousa no HBG, segundo informações prestadas encontra-se abalada emocionalmente, sendo que a lavratura do presente AAAPAI, muito embora realizada por atenção à subsunção do fato análogo ao tipo





descrito no artigo 124 do CP, merece análise mais aprofundada inclusive no que tange o seu animus.

Prestou assistência emocional a Maria durante o andamento ao APF seu irmão João, que provisoriamente amparará seus filhos nesta noite.

Tratam-se os fatos narrados neste AAAPAI/APF de verdadeira tragédia familiar que certamente deixará seqüelas emocionais para os envolvidos, sendo recomendável o acompanhamento psicológico sobretudo da menor Anita.

Além do que emerge diretamente dos autos, o que se percebe é que o processo, embora nele tudo tenha sido encaminhado no intuito de proteger a adolescente, provocou nesta inegáveis gravames. Nos autos, consta uma foto enorme da adolescente com a camiseta suja e umedecida, com líquido escorrendo na altura do bico dos seios, indicando a produção de leite materno. O processo indica, ainda, que a adolescente se encontrava em estado de torpor – imediatamente saída de um parto prematuro e inesperado e com a rememoração de um estupro praticado pelo pai –, com pouca consciência para agir e atuar em um processo judicial, ainda que como vítima. No entanto, ela teve de permanecer um mínimo acordada, suscetível, portanto, a mais um trauma. A mãe, autora e também vítima do desespero da situação, é denunciada e retirada de uma situação em que sua presença seria necessária. Talvez falte medida para mensurar os efeitos de um processo judicial que coloca vítimas como autoras de suas vidas.

Neste caso, é necessária uma reflexão acerca do próprio papel da justiça voltada para os adolescentes. Uma das razões para a existência dessa justiça especializada é tornar o Estado e a família dos menores corresponsáveis pelos atos criminosos, buscando uma solução que restaure algo que foi perdido nessa adolescência. No entanto, o Judiciário atuou de forma a agravar a situação da adolescente, ao retirar a mãe de seu convívio, quem seria fundamental na tentativa de restauração de seu equilíbrio emocional, na ajuda com os cuidados da criança prematura e até mesmo na compreensão dos fatos ocorridos. De todas as formas, as mulheres foram penalizadas.





## Processo 3

Adolescente: Iris

Crime: ameaça (art. 147 CP) e aborto (art. 124 CP)

Data da ocorrência: 04/07/2007

Caracterização: 16 anos, branca, solteira, estudante

Local de residência: Gamboa (Centro)

Local do crime: residência

Tempo entre RO e sentença: 11 meses

lris é denunciada pela própria mãe pelo crime de aborto e, por sua vez, também a denuncia pelo crime de ameaça.

Ao que tudo indica a partir dos autos, a mãe vinha descontente com o comportamento da filha e suspeitava que ela se prostituía. Após ver, em sua casa, um balde com a roupa da filha – uma calça e uma calcinha – suja de sangue, deduziu que a filha teria praticado aborto e decidiu informar a polícia do crime.

No auto de intimação de Iris, lavrado por oficial de justiça, consta a preocupação deste com um possível gravame por conta de tal intimação. A menor reside em comunidade recém-ocupada por Unidade Policial Pacificadora (UPP) e o oficial aponta a possibilidade de aquela intimação acarretar alguma retaliação à intimada por parte de facções do tráfico de drogas.

A investigação é iniciada e, na oitiva da menor, ela aparece com seu bebê, de apenas 20 dias, o que indica que o suposto crime não ocorreu, pois a gravidez foi levada ao fim, com o parto. A criança foi registrada apenas com o nome da mãe. Iris relata que relacionou-se com o pai da criança durante uma semana.

No processo, consta a marca da preocupação da mãe com o julgamento moral da filha, conforme se observa no seu depoimento:

que SEGUNDO A GENITORA foi à delegacia pois sua filha estava há três dias fora de casa; que sua filha mudou de comportamento ao conhecer a filha de Geni, esta dava à filha liberdade demasiada; que sua filha passou a frequentar a casa da citada e por [ela] era induzida a ficar fora de casa; que quando foi a delegacia com escolta policial foi a casa da citada e junto com os policiais deparou-se com ela e em sua casa dezoito homens; que a época não sabia que sua filha estava grávida, mas ficou apavorada quando entrou em sua casa e viu em seu banheiro um balde com um líquido de cor





vermelha, então pelo comportamento de sua filha julgou que estivesse grávida e Geni teria ensinado sua filha a praticar aborto, não tinha certeza e teve muito medo; que o ato como consequência foi o nascimento de seu neto, transtorno na escola a seus filhos, pois viraram alvo de chacota; que sua filha passava sofria deboche [sic] e seu filho se via obrigado a ouvir a filha da citada Geni contar e inventar na escola, fatos que sua irmã teria praticado sexualmente.

A adolescente, de forma diferente, demonstra maior naturalidade em relação ao próprio comportamento sexual. Consta no termo de oitiva de Iris e de sua mãe, pelo Ministério Público:

que possui 17 anos de idade, nascida 20/12/1990, apelido, não possui, cor branca, natural do RJ, que possui quatro irmãos, sinal: não possui; que nunca fez uso de drogas, que nunca fez tratamento anti-droga; que nunca fez parte do tráfico de drogas; que nunca fez uso ou portou arma de fogo; que seu estado civil é solteiro e possui um filho de vinte e um dias; que estuda cursando o 7.o ano do ensino fundamental; que não trabalha; que reside com sua mãe, padrasto, irmãos e filho na Rua..., bairro Gamboa/RJ, local encontra-se sob Guarda Militar; que o fato ocorreu no dia 02/07/2007 volta das 18:00, [no mesmo endereço], que os fatos narrados no RO não são verdadeiros; que na época suspeitava que estaria grávida; que passa os dias fora de casa causando transtorno a sua mãe; que em momento algum da gestação tentou a prática do aborto, o nascimento de seu filho pode ser comprovado com a cópia da certidão de nascimento acostada; que seu filho é fruto do relacionamento de uma semana; que no período que ficava fora de casa na casa de colegas; que somente contou a sua mãe no quinto mês de gestação, que frequentava a casa de uma senhora chamada Geni, e esta era frequentada por diversos homens, tendo se relacionado inclusive com um na casa da citada e outro conhecido por intermédio da filha desta, Madalena – 12 anos; que nunca viu a citada oferecendo serviços de prática sexual para homens, e incluindo a declarante; que a filha da citada praticava sexo com homens na casa da citada; que não pode informar com certeza se a casa era local de prostituição, mas era freguentada por adolescentes e homens, e ocorria prática sexual; que o balde citado por sua mãe continha roupa (calcinha e calça) que estava usando e manchado com o início do seu ciclo menstrual, que esta é a primeira vez que passa por este Juizado, o declarante fica ciente que poderá receber medida de remissão não se opondo que seja cumulada com medida não restritiva de liberdade.

Neste caso, ressalta-se o papel da mãe no processo. Ela e a filha exercem papéis antagônicos e a mãe, tentando controlar a sexualidade da adolescente, minimizar as consequências morais do estigma da suposta prostituição, e com medo do crime cometido, volta-se contra a própria filha, julgando-a, ameaçando-a e informando para a polícia um suposto crime cometido por ela. Moral, medo e julgamento, juntos, agravam o drama de uma família numerosa que vive em uma comunidade afetada pelo tráfico e pelas tensões trazidas com a chegada da UPP.





## Processo 4

Adolescente: Simone

Crime: aborto (art. 124)

Data da ocorrência: 09/08/2008

Caracterização: 17 anos, branca/parda (há controvérsia nas informações do processo; no entanto, no

depoimento da menor, que deve prevalecer, consta a cor parda), solteira, estudante

Local da residência: Vigário Geral (Zona Norte)

Local do crime: residência/clínica particular

Tempo entre RO e sentença: 2 anos

A ocorrência é lavrada praticamente três anos após o fato (22-23/10/2005) que deu origem ao processo, tudo indicando ter sido um "estouro" da Policlínica J., localizada em Madureira. O processo se inicia com a notificação de prática de aborto em terceiros, supostamente pelo médico C., e do crime de maus tratos pelos pais da adolescente, por tê-la levado para a clínica de aborto. No entanto, na investigação, percebe-se que o aborto havia sido praticado pela adolescente antes de ela ir para a clínica. A sua presença na clínica se devia à tentativa de tratamento das sequelas do aborto e não de sua prática. Após a passagem pela clínica, Simone volta a passar mal e é encaminhada ao Hospital Getúlio Vargas (HEGV). Não fica claro como a investigação policial é iniciada, mas os Boletins Médicos do HEGV são usados como prova da ocorrência do aborto de Simone e anexados ao processo.

No boletim de atendimento médico, constava:

Queixa principal: dispnéia. Paciente torporosa, com abertura ocular espontânea, não responsiva às solicitações, sem interagir com examinador, em regular estado geral, anictírica, acianótica, hipocorada, hidratada. Pai relata aborto provocado com necessidade de retirada do feto (6 meses) há +-8 dias. Relata bronquite crônica. Nega alergia medicamentosa.





No processo, foram colhidos os depoimentos de Simone, de seu pai, de sua mãe, do médico e de seu namorado. Reproduzimos os depoimentos aqui, pois eles ilustram bem as diversas perspectivas dos fatos que deram origem ao processo:

Segundo Simone, esta, no mês de julho de 2005, após tomar conhecimento de que estaria grávida, passou a tomar "ervas vendidas em feira" com o fim de abortar o filho que esperava. Entretanto, a utilização de tais ervas passou a causar-lhe mal à saúde, o que, em 21/10/05, obrigou-lhe a contar o ocorrido a seus pais e a procurar o hospital. Inicialmente, Simone procurou atendimento no Hospital Geral de Bonsucesso, sendo certo que, enquanto encontrava-se na fila de atendimento, foi aconselhada por uma pessoa desconhecida que também aguardava consulta a procurar atendimento na Policlínica J.Ltda., situada na rua..., bairro de Madureira. Seguindo a orientação supra, Simone afirma que fora levada por seus pais até a Policlínica J., local onde fora atendida pelo Dr. C., CRM/RJ nº..., local onde, mediante o pagamento da quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), teria abortado o filho que gestava. Acontece que, após o aborto, e consequentemente após a alta da Policlínica, Simone veio a passar mal, motivo pelo qual teve que ser encaminhada ao Hospital Getúlio Vargas.

Posteriormente, o Sr. João prestou esclarecimentos na DCAV, local onde ratificou as informações prestadas por sua filha, acrescentando o seguinte: que após o atendimento de sua filha no Hospital Geral de Bonsucesso, esta continuou a passar mal, apresentando fortes dores e hemorragia vaginal, o que lhe obrigou a procurar a Policlínica J., local onde deixou a menor na companhia da mãe, a Sra. Angélica, que, nesta Policlínica, João fora informado que o aborto seria ato necessário, pois, além de a criança ter a possibilidade de nascer com problemas ou até mesmo não nascer, a vida da gestante estaria em risco; que, diante disso, João teve que arrumar a quantia de R\$ 1200,00 (R\$ 1000,00 conseguidos com o namorado de sua filha), que fora entregue como pagamento do aborto; que, alguns dias após o aborto, sua filha voltou a passar mal, tendo sido encaminhada ao HEGV.

Em data posterior, foi realizada a oitiva da mãe de Simone, que, em apertada síntese, afirmou o seguinte: que após saber que sua filha estaria grávida, bem como que a menor teria tomado ervas para interromper a gestação, levou Simone ao HG de Bonsucesso, local onde a menor foi atendida; que, na fila de espera, a Angélica disse que foi aconselhada por uma pessoa desconhecida a procurar a Policlínica J.; que, em casa, como sua filha voltou a sentir dores, e tendo em vista o suposto quadro de risco de vida, a Angélica e seu marido levaram Simone para a citada Policlínica, onde, após arrecadarem a quantia de R\$ 1.200,00, o aborto fora consumado; que o namorado de Simone forneceu a importância de R\$ 1.000,00, e o pai de Simone a quantia de R\$ 200,00; que dias após o aborto, Simone voltou a passar mal, motivo pelo qual teve que ser encaminhada ao HEGV, local onde fora socorrida.

Diante das informações supra, passou-se então à oitiva do namorado de Simone, o nacional Marcos, que, por sua vez, informou o seguinte: que começou namorar com Simone no ano de 2004, sendo que a gravidez somente ocorreu em 2005; que em





determinado dia do ano de 2005 soube que Simone fora levada pelo "sogro" até o hospital e que Simone teria que se submeter a um aborto, não só em razão do risco de vida que Simone corria, como também pelo da criança que estava sendo gestada nascer com problemas; que o preço para o aborto, segundo o pai de Simone, seria de R\$ 1.200,00; que o declarante, sem querer que Simone sofresse qualquer mal, deu ao pai dela a quantia de R\$ 1.000,00; que, dias após o aborto, o depoente soube que Simone, devido a complicações com o aborto, teve que ser encaminhada para o HEGV.

Por fim, fora ouvido o médico que praticou a interrupção da gestação em Simone, o qual, em sede policial, informou o seguinte: que o depoente realizou o aborto, tendo cobrado como consulta o valor de R\$ 1.200,00; que Simone foi até sua clínica acompanhada dos pais; que Simone apresentava grande uso de substância abortiva; que o declarante diagnosticou através de palpação que Simone apresentava abdômen dolorido, com fundo de útero abaixo da cicatriz umbilical, sendo que com o uso do sonar não foi evidenciado batimento cardíaco fetal; que, após o aborto, foi recomendado repouso em casa por quinze dias.

No processo judicial, dado o tempo transcorrido entre os fatos e o processo, todas as provas ficaram prejudicadas, tendo restado o estudo social desenvolvido com a adolescente:

### ESTUDO SOCIAL

M.M. Dr. Juiz

O presente Estudo Social foi elaborado utilizando como instrumento de trabalho entrevistas realizadas com a jovem e seu genitor, tendo por objetivo sistematizar conhecimentos acerca das dimensões da realidade social que circunscrevem o seu cotidiano, observando as questões mais significativas.

Destaca-se que Simone compareceu nos atendimentos agendados neste Serviço Social apresentando aparência cuidada, postura respeitosa e conduta colaborativa.

### I – Contexto sócio-econômico e cultural

Em relação à estrutura familiar Simone informou residir com o pai, irmão, cunhada e duas sobrinhas crianças, em casa localizada no endereço referido. Genitora, segundo informações, falecida desde o ano de 2007.

A dinâmica familiar descrita demonstra identificar na figura do genitor a responsabilidade pela organização da família, estando este auxiliando Simone nas questões pertinentes à sua faixa etária.





A situação sócio-econômica da família tem por características a informalidade. A renda mensal do sustento familiar advém do trabalho do genitor como motorista de caminhão e da atividade remunerada do irmão enquanto montador de toldos.

No tocante à situação sócio-educacional a jovem encontra-se inserida na rede pública de ensino. Esta apresentou declaração de matrícula no Colégio Estadual..., cursando a 1.a série do Ensino Médio, 3.o turno.

Em relação ao processo de profissionalização, informou Curso de Telemarketing, conforme certificado de conclusão.

Atualmente, encontra-se concretizando o emprego com vínculo formal na Empresa de Perfumaria..., na função de Auxiliar de Produção, percebendo R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

No que tange às questões referentes à saúde, Simone não referiu qualquer outra intercorrência significativa após a situação que trouxe a este Juizado.

Quanto à documentação, a jovem apresentou Certidão de Nascimento, Cadastro de Pessoas Físicas, Carteira de Identidade e Título Eleitoral.

#### II – Do Ato Infracional

No que tange à situação que a trouxe a este Juizado a jovem manteve discurso em consonância ao descrito no termo de oitiva do Ministério Público, nos autos conforme fls.....

O genitor demonstrou preocupação e crítica quanto à situação posta. Este definiu Simone como uma filha tranquila com quem consegue formular acordos e manter a autoridade, entendendo ter sido este um ato isolado na família que não consequiu, naquele momento, conduzir a situação de forma tranquila com reflexão crítica quanto ao ato, em decorrência do entendimento de risco com a gravidez.

No decorrer dos atendimentos, refletimos em torno da questão do cidadão enquanto detentor dos direitos e deveres, incluindo a responsabilidade e consequências dos atos no cotidiano. Com destaque para os cuidados com a saúde.

#### Parecer técnico

A jovem em referência, 20 anos, respondendo sob a alegação da prática de ato infracional análogo ao artigo 124 do CP. Esta manteve discurso em consonância ao descrito no Termo de Oitiva do Ministério Público nos autos conforme fls....





Ao analisar a estrutura familiar, evidenciamos que Simone encontra-se inserida em família monoparental patriarcal, estando na responsabilidade do genitor a tarefa de orientação e supervisão do cotidiano. Evidenciamos que a dinâmica familiar vem demonstrando indícios de suporte no que tange às questões pertinentes à sua faixa etária.

Mediante o exposto, avaliamos que a jovem em epígrafe demonstrou indícios de reflexão crítica e arrependimento quanto à situação que a trouxe a este Juizado, entendendo ter se tornado este um fato isolado em sua história de vida, que se concretiza no investimento satisfatório processo de escolarização e no profissionalização. Sendo o que nos cabe informar.

Submetemos à apreciação de V. Exa.

Em continuidade, foi elaborado o relatório social:

Relatório Social (para verificação de necessidade de acompanhamento psicológico)

MM. Dr. Juiz

O presente relatório foi elaborado a partir da determinação de continuidade de estudo social. Esclarecemos que nos coube a realização do estudo após a transferência institucional da técnica a quem inicialmente coube o cumprimento da determinação.

A jovem compareceu aos atendimentos agendados, apresentando-se de forma respeitosa, atenta e interessada nas orientações prestadas. A partir de suas informações, constatamos não haver mudanças significativas nos aspectos que tangem a sua inserção na realidade social.

Informa que seu núcleo familiar atualmente é composto pelo pai e irmão mais velho, sendo o sustento familiar dividido entre os membros da família. Simone já exerceu atividade laborativa com vínculo formal, estando atualmente iniciando atividade no Projeto Justiça Pelos Jovens neste Tribunal de Justiça, para onde foi encaminhada por este Serviço Social.

A jovem permanece dando continuidade à sua escolarização, cursando o 2.o ano do ensino médio, na EE..., entendendo a necessidade de se capacitar para o mercado de trabalho.

Tem hoje como atividades as tarefas domésticas, a escola e a participação no Projeto, e expressa serem estas importantes para a construção e organização de seu projeto de vida, que abrange a formação de sua própria família.





Expressa considerar estar conseguindo alcançar seus objetivos de crescimento pessoal e compreende sua inserção no já referido projeto como uma melhoria em suas condições de trabalho e uma possibilidade de crescimento das suas oportunidades profissionais.

Face o acima exposto, consideramos que a jovem possui estrutura de vida compatível com o início da vida adulta, com o necessário suporte familiar à inserção social que Ihe possibilita construir e usufruir de projeto de vida positivo, não considerando assim a necessidade de intervenção técnica profissional.

Segue para Vossa Deliberação.

Foi instaurado o respectivo processo para investigação do crime praticado pelo médico, que possui uma ficha bastante extensa de antecedentes criminais relacionados a aborto.

Percebe-se neste processo que, a partir do boletim de atendimento médico e dos fatos narrados principalmente pelos pais da adolescente, a prática do aborto foi tratada com uma certa naturalidade pelos envolvidos: o pai relatou abertamente a ocorrência do aborto no boletim médico; pessoa estranha na fila indicou a policlínica onde o atendimento ocorreu; o médico admitiu o procedimento como medida necessária e aparentemente rotineira. Se não fosse a investigação de três anos mais tarde, provavelmente o fato não teria chegado à delegacia, muito menos ao Judiciário.

O papel da família da adolescente é notável: aliança, apoio e suporte em todos os momentos da decisão. A mãe é quem primeiro toma conhecimento do aborto iniciado pela adolescente e, desde então, toda a preocupação dos pais, a partir do que se depreende do processo, foi com o bem-estar da filha.

O tratamento jurídico busca proteger a adolescente: nota-se que o processo se iniciou com uma notificação de maus tratos pelos pais da adolescente e não de culpabilização da mesma. Todos os documentos processuais induzem a concluir uma compreensão da situação por parte dos profissionais envolvidos. Mas, se por um lado existe certa aquiescência do ponto de vista jurídico, por outro se institucionalizam tecnologias de controle e há a normalização da vida profissional, sexual e reprodutiva das jovens, das quais que os pareceres sociais realizados pela equipe técnica são exemplos.

A permanência na escola, a profissionalização, o trabalho, o desejo de formar uma família futura, os "cuidados com a saúde", o exercício de um tipo de "cidadania" que não demanda apenas direitos, mas, principalmente, assume deveres e "responsabilidades" — elementos presentes nos pareceres - traduzem ideais normativos que supostamente definiriam uma vida normal, isto é, "positiva" e desejável para uma jovem mulher, então com 20 anos. O aborto nunca é nomeado e precisa sempre ser negado ou afastado: o aborto consumado é "arrependimento" e exceção ("um ato isolado na família") e os riscos de aborto futuro estão controlados (pela "autoridade" do pai sobre a filha, pela "responsabilidade" de ambos).

Neste modelo ideal-normativo, a gravidez é sempre definida negativamente como um risco a ser evitado. Em nenhum momento é admitida a dimensão da volição da jovem, que coloca a possibilidade





de outros ideais normativos e "projetos de vida", os quais podem incluir a gravidez. Tampouco parece ser admitida uma dimensão positiva da sexualidade da jovem, que traz consigo a possibilidade de prazer e descontrole.





## Processo 5

Adolescente: Janaína

Crime: aborto (art. 124 CP)

Data da ocorrência: 10/08/2008

Caracterização: 14 anos, branca/parda (há controvérsia nas informações do processo; no entanto, no

depoimento da menor, que deve prevalecer, consta a cor parda), solteira, estudante

Local da residência: Ilha do governador (Zona Norte)

Local do crime: residência

Tempo entre RO e sentença: 2 anos e 3 meses

O crime é notificado pelo namorado da adolescente. Ela engravida do namorado, de 52 anos, e decide interromper a gravidez. Por conta própria, toma o remédio Cytotec e expulsa o feto na casa de sua irmã e de seu cunhado. Com a ajuda deles, embrulha o feto numa sacola plástica, coloca numa caixa de sapato e o entrega na casa de seu namorado. Quanto este recebe o pacote, notifica a polícia.

A documentação do processo é bastante chocante, com a foto do feto na caixa de sapatos e também da adolescente em caráter muito destacado.

No Laudo de Exame em Local de Encontro de Cadáver (Feto), do Instituto de Criminalística Carlos Éboli, feito por peritos às 21h do dia da denúncia (três horas depois de Sérgio notificar a Polícia Militar), por requisição do delegado, há duas fotos: uma caixa de sapato no canteiro de uma árvore; e a caixa com um feto ensanguentado dentro, sobre uma sacola de supermercado. "Sobre a calçada, junto ao canteiro de uma árvore, em frente ao imóvel de número 121 da via em apreço, foi encontrada uma caixa de papelão, dentro da qual havia uma sacola plástica, onde foi encontrado um feto". Segundo as declarações, o porteiro já tinha aberto a caixa, mas a cena original foi, provavelmente, reconstituída para a sessão de fotos.

O laudo de exame de corpo delito comprova o aborto, baseando-se na quantidade de sangramento e nas declarações de Nayara: "sangramento vaginal compatível com a história alegada".

Do depoimento de Janaína, destaca-se o seguinte fragmento:

(...) expulsou o feto no banheiro da casa de sua irmã imputável L.G., que não sabia desse fato; que a declarante então ficou abalada com a situação e como era dia dos pais resolveu levar o feto para Sérgio; que embrulhou o feto em uma bolsa de mercado,





colocando-o dentro de uma caixa de sapatos, pedindo para que sua irmã e o marido dela a levassem de carro até a casa de Sérgio; que ao chegar no apartamento de Sérgio tocou a campainha e quando ele atendeu entregou-lhe a caixa de sapatos e disse "feliz dia dos pais", dando-lhe as costas; que esta foi a primeira vez que fez um aborto, sabendo que estava praticando um crime; que não sabe informar o que Sérgio fez com o feto; que ao conhecer Sérgio e manter relações sexuais com ele possuía 14 anos de idade e ele sabia deste fato.

## Em depoimento judicial, Janaína declara:

"que tem 17 anos; que parou de estudar na oitava série; que reside com seus pais e seu filho; que faz uso de zirrê, maconha e crack há quatro anos; que faz TAD; que seu filho tem oito meses. Sendo certo que não fez uso de drogas durante a gravidez; que é a primeira passagem pela VIJ; que são verdadeiros os fatos descritos na representação; que não se recorda ao certo dos fatos; que tomou o Citotec na praça; que o pai da criança deu R\$160 à representada; que o pai da criança tinha 45 ou 46 anos; que estava namorando com ele há quase um ano à época dos fatos; que a representada arrumou mais R\$40 para comprar o remédio; que o pai da criança disse que não queria ter filhos, uma vez que já tinha filho; que tomou o remédio na casa de sua irmã; que o feto estava com cinco meses; que a representada expeliu o feto; que os fatos ocorreram no dia dos pais; que a representada colocou o feto dentro da caixa de sapato perto do banheiro e esperou sua irmã acordar; que seu cunhado levou o feto para o pai da criança e disse "toma o seu presente de dia dos pais"; que o pai da criança ligou para a polícia pois ficou revoltado com a atitude do cunhado, e informou os fatos; que acredita que não faria novamente o ato descrito na representação".

Dada a palavra ao MP e à defesa, nada foi perguntado. Pelo MP, foi requerida a aplicação de remissão à adolescente, com a medida de advertência, como forma de exclusão do processo. A adolescente, a responsável da mesma e a Defesa concordaram com a remissão, se opuseram, entretanto, à aplicação de qualquer outra medida.

## Foi proferida a seguinte sentença:

Vistos, etc. Trata-se de representação oferecida pelo MP em face de Janaína. O MP manifestou-se pela concessão da remissão ao adolescente. A adolescente, sua responsável e a Defesa manifestaram concordância com a remissão. Posto isso, preenchidos os requisitos legais, concedo a remissão a adolescente Janaína, com a medida de advertência, como forma de exclusão do processo, nos termos dos artigos 126, parágrafo único e 188 do ECA.

No Termo de Advertência, assinado por Janaína e sua mãe, consta:

Nesta data foi dada ciência ao(s)/a(s) adolescentes da medida de advertência (art.112, I do ECA) determinada no processo em referência.





Compareceram os (as) adolescentes ficando cientes de que não deverão praticar atos infracionais e de que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 112 prevê diversas medidas sócio-educativas, inclusive a de internação e que com a chegada da maioridade, a mesma conduta será considerada crime. Que deverão freqüentar a escola, morar na companhia dos pais ou responsáveis e não usar drogas ilícitas.

Os adolescentes e seus responsáveis ficam orientados a buscar auxílio junto aos órgãos e serviços especializados no atendimento a crianças e adolescentes se encontrarem dificuldades ou riscos na promoção do bem-estar e desenvolvimento dos mesmos.

Em 09/12/2010, é proferida a sentença de extinção do processo:

(...) In casu, levando-se em conta que a medida aplicada foi cumprida satisfatoriamente, não há razão para continuar com o feito (...). Registre-se, por relevante, que através da presente decisão atesta-se, não apenas que o adolescente teve passagem por este juízo mas que, e principalmente que, está o mesmo recuperado e socialmente capaz de apresentar-se como uma pessoa voltada para a prática de boas ações no seio de sua comunidade (...).

O caso todo tem uma dramaticidade que se evidencia no comportamento de Janaína. Ela parece tentar culpar o ex-namorado a qualquer custo, procura compartilhar com ele a desdita de ter de se desfazer de um feto, e tenta responsabilizá-lo pelo fim do namoro partilhando com ele, à força, todos os efeitos concretos daquele relacionamento. Em nenhum momento ela parece imaginar ou calcular a reação dele e os eventuais prejuízos que poderia sofrer. Janaína é notificada por aquele que ela considerava cúmplice ou até mesmo o principal culpado.

Tal complexidade demonstra ter ser reconhecida pelo Judiciário ao aplicar uma pena leve à adolescente. Embora o caso pareça chocante, na medida em que o feto é exposto, com aparência de bebê, em uma caixa de sapato, também parece haver um esforço, em todos os relatos realizados por profissionais do Judiciário, em mostrar certa indiferença aos fatos ou minimizá-los, para, enfim, aplicar uma decisão leve. O relato da adolescente de uso de drogas pesadas, a maternidade nessas condições (elementos que aparecem apenas na audiência final) e o fato de o suposto pai do feto ser um homem bem mais velho que a acusada podem ter funcionado como contrapontos atenuantes.





## Processo 6

Adolescente: Domitila

Crime: aborto (art. 124 do CP)

Data da ocorrência: 07/09/2008

Caracterização: 17anos, branca/parda (há controvérsia nas informações do processo; no entanto, no

depoimento da menor, que deve prevalecer, consta a cor parda), solteira, estudante

Local de residência: Santíssimo (Zona Oeste)

Local do crime: Não se aplica

Tempo entre RO e sentença: 1 ano

O caso começa com a adolescente denunciando a amiga Elisabete pelo crime de difamação. Segundo a notificação, a amiga vinha espalhando o boato de que ela havia praticado aborto. No decorrer do processo, não se caracteriza a difamação, pois Elisabete relata que realmente ouviu de Domitila que havia tomado um chá abortivo.

Procede-se, então, à investigação do crime de aborto.

Domitila aponta conflitos e brigas com a amiga, com uma contando para a mãe da outra sobre a vida sexual de cada uma. No processo, a adolescente atesta a própria virgindade à época do suposto aborto, com um relatório médico de então. Tal documento, no entanto, não resulta de laudo ou exame clínico comprovado.

A despeito disso, a promotoria solicita o arquivamento do processo, com fundamento nos documentos médicos apresentados por Domitila, que mostram a "inexistência de indícios de autoria e materialidade do ato infracional".

Neste processo, o que se percebe é que a própria adolescente deu ensejo à notificação de um suposto crime praticado por ela. As dimensões da moralidade, culpa e acusação entre amigas que buscam preservar sua reputação sexual acabam no Judiciário e resolvem com a impossibilidade de provas ou em função da irrelevância do suposto crime. Chama a atenção a prontidão com que o Ministério Público aceitou o atestado médico como prova da alegação de virgindade da adolescente. Tal procedimento pode indicar uma predisposição a descaracterizar o crime.





Adolescente: Dandara

Crime: aborto (art. 124 do CP)

Data da ocorrência: 16/03/2010

Caracterização: 17anos, branca, solteira

Local de residência: Jacarepaguá (Zona Oeste)

Local do crime: Gamboa (clínica de aborto)

Tempo entre RO e sentença: 2 anos e 2 meses

Houve uma denúncia de existência de uma clínica de aborto na Gamboa. Dois oficiais da delegacia se fizeram passar por interessados em realizar um aborto e lavraram o auto em flagrante. A adolescente estava na clínica. Segundo informações constantes do processo, o preço do aborto era R\$ 600,00 (seiscentos reais).

No termo de oitiva da adolescente, constavam as seguintes informações: estudava, estava cursando a 7ª série do 1º grau, estava grávida de dois meses do namorado quando fez o aborto. Sabia que aborto é crime, mas praticou porque não teria condições financeiras para sustentar a criança. Não usou métodos anticoncepcionais por medo de engordar. No procedimento do aborto, tomou uma injeção e não se lembra de mais nada.

Dandara não compareceu ao Estudo Social. Na audiência, realizada em 07/02/2011, ela já era maior de idade e cursava a 8ª série. Declarou que tinha seis irmãos, que os fatos da representação eram verdadeiros e que não tinha condições de sustentar a criança. Relatou, ainda, que não teve problemas de saúde após o procedimento.

A defensoria pública argumentou que os fatos da representação não ocorreram, requerendo oitiva de novas testemunhas.

Ao final do processo, foi proferida a sentença:

"O ato infracional praticado pela representada não é grave, e não apresenta maiores consequências. Neste diapasão, entendo perfeitamente coerente a ilustre representante do Ministério Público para aplicar à representada a medida socioeducativa de advertência. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido, aplicando à adolescente Dandara Souza de Almeida, a medida socioeducativa de Advertência".





## Em 31/05/2012 é determinado o arquivamento do processo:

" a adolescente teve passagem por este Juízo mas que, e principalmente que, está o mesmo recuperado e socialmente capaz de apresentar-se como uma pessoa voltada para a prática de boas ações no seio de sua comunidade (...). DECLARO EXTINTA a medida imposta e determino o arquivamento dos autos".

Neste caso, chama a atenção que, embora a infratora tenha confessado o crime, a defensoria pública continuou alegando a inocorrência dos fatos. Mais ainda, que o Judiciário, por dois juízes diferentes (entre a sentença impondo a pena de advertência e a de arquivamento do processo houve mudança na titularidade da VIJ), considerou o ato infracional como não grave.





Adolescente: lara

Crime: tentativa de aborto provocada por terceiros e aborto (art. 124 do CP)

Data da ocorrência: 05/02/2009

Caracterização: 17anos, parda, solteira, estudante

Local da residência: Santíssimo

Local do crime: motel

Tempo entre RO e sentença: 3 anos e 6 meses

Mãe denuncia o namorado da filha, de 50 anos, por tentativa de aborto em motel, sem consentimento da gestante. No decorrer do processo, constata-se que lara também tomou remédios por conta própria. As declarações dos envolvidos revelam bem a situação:

A mãe afirmou que a filha estava no sexto mês de gravidez; que a filha trabalhava em outra casa (como babá) e que não passavam muito tempo juntas, e assim ela conseguiu esconder a gravidez; que não sabia que a filha namorava um homem "muito mais velho"; que ficou apavorada quando soube que o namorado tentou fazê-la abortar a criança; segundo contaram-lhe, "lara foi forçada, em duas ocasiões distintas, a ingerir o tal medicamento e que por algum tipo de milagre o aborto não aconteceu".

lara disse que engravidou de Ramon "porque quis e desejava ter um filho"; que "não queria interromper a gravidez, mas Ramon a pressionou muito; que sentia medo dele, porque ele andava armado"; que Ramon, depois que saíram do motel Y., "a levou numa loja 'muito grande' ali próximo, onde comprou munição para sua arma"; que "resistiu muito às pressões de Ramon, e levou dois meses para ingerir e introduzir o Citotec, o que fez em casa sozinha; que se sentiu mal no dia e como não abortou, Ramon não acreditou que ela tivesse usado os comprimidos e a obrigou a ingerir mais dois comprimidos e a introduzir mais dois, na frente dele, o que fizeram no motel Y.". Estava, então, no terceiro mês e também não abortou. Continuaram saindo até o quinto mês, quando Ramon apareceu com a esposa na frente de lara. O filho nasceu na 42ª semana (9º mês), mas faleceu um mês depois. lara conta que três semanas antes do nascimento, teve contrações e peregrinou por vários hospitais em busca de atendimento, sendo recusada por todos por falta de vagas. Ela enfatiza que o filho "havia nascido perfeito, e apenas morreu porque passou da hora de nascer". A cópia do atestado de óbito que comprova que a causa da morte foi "choque séptico, sepse neonatal, asfixia grave". Desde o quinto mês de gravidez, não viu mais Ramon, "que não lhe deu nenhum tipo de amparo".





Por sua vez, Ramon nega as acusações; diz que não teve nenhum romance com lara; que a conheceu numa noite num bar, quando ela, alcoolizada, lhe pediu carona, e ele deu. Diz que "todo mundo sabia" que lara tinha namorado, mas mesmo assim "dava em cima" dele; que tiveram relações sexuais por duas vezes num motel; ele "usou preservativos no momento da penetração vaginal, porém sempre acabava o ato na forma de sexo oral, sem camisinha, ejaculando na boca de lara, porque ela gostava dessa forma de sexo". Ele se afastou e ela chegou a ligar 116 vezes num só dia, além de mandar "mensagens eróticas" do tipo: 'Mô, sonhei que tinha engolido sua pika toda'. A esposa dela pegou todas essas declarações e mensagens, "sabia de tudo" e "foi orientada a registrar queixa de ameaça contra lara, porém ele pediu para ela esquecer tudo isso, deixar de lado". Ele "tem a certeza e a tranquilidade que não a engravidou"; que "não chegou a vê-la grávida, e se engravidou, certamente foi de outro homem"; que "lara chegou a comentar com ele que já houvera feito um aborto antes, e que uma tia dela havia lhe arranjado o remédio Cytotec". Em novo registro, Ramon acrescentou que possuía uma arma registrada, mas que ficava apenas em casa, pois não tem porte.

Nem lara, nem seus pais comparecem para os efeitos de elaboração de estudos e novas oitivas.

A mãe de lara faz uma declaração de próprio punho dizendo não ter contato com a filha e desconhecer seu endereço. Diz que tem apenas seu celular; que a filha liga ou atende seus telefonemas "quando quer" e finaliza: "Não sou desleixada com meus filhos só que a rebeldia de minha filha fez com que ela se afastasse. Sinto em não poder ajudá-los pois o assunto diz respeito a ela e ela só deverá ajudá-los".

A adolescente não comparece a audiências, nem a agendamentos de estudos técnicos. O processo é extinto.

Neste processo, chama atenção a maneira como o adulto co-autor tenta desqualificar a adolescente e admite a relação extra-conjugal, dando a entender que sua postura, no referente caso, é justificável a partir do comportamento sexual de sua ex-parceira e da sua condição de casado. A provável tentativa da mãe de puní-lo acaba revertendo-se em acusação contra a filha e na exposição de sua intimidade e de supostas preferências sexuais em um processo. Destaca-se a conformação judicial à ausência da adolescente às audiências e entrevistas agendadas.





Adolescente: Fernanda

Crime: tentativa de aborto (Art 124, c/c 14, II, ambos do CP)

Data da ocorrência: 08/04/2009

Caracterização: 16 anos, negra, solteira, estudante

Local de residência: Santa Cruz (Zona Oeste)

Local do crime: residência do irmão do namorado (Santa Cruz)

Tempo entre RO e sentença: Ainda não houve sentença

O crime foi notificado pela própria mãe da adolescente, que, descontente com o comportamento da filha e com medo de possíveis sequelas para a neta provocadas pela tentativa de aborto, relata à polícia a prática supostamente cometida por ela, pelo namorado e pelo irmão deste.

Fernanda declara na delegacia que manteve relação sexual por livre e espontânea vontade com Hugo. Ao desconfiar da gravidez, tomou substâncias abortivas na casa de Juliano, irmão de Hugo, e teve sangramento, mas o aborto não se consumou. No ato da declaração, contava com cerca de seis meses de gravidez, e não fazia acompanhamento médico.

Na representação, foi relatado o crime:

No dia 05/12/2008, por volta das 14:00, na Rua..., Santa Cruz, nesta Comarca, a representada, de forma livre e consciente e em comunhão e ações com os imputáveis Hugo e Juliano, ingeriu substâncias abortivas, qual seja, o medicamento Citotec e uma xícara de chá, conhecida pelo nome "bruxinha do norte" a fim de provocar a interrupção de gravidez.

O ato infracional não se consumou por circunstâncias alheias à vontade da representada e dos seus comparsas, visto que a substância ingerida não causou o aborto, razão pela qual a adolescente foi levada ao Hospital Pedro II.

O exame de corpo de delito não comprovou a prática abortiva.

No decorrer do processo, a criança nasceu sem qualquer complicação e é comprovado por exame de paternidade que Hugo não era o pai da criança. Em nova declaração, Fernanda aponta outro homem





como pai de sua filha e relata que Hugo é casado. Depoimentos de testemunhas declaram ser a adolescente "mentirosa".

Em 20/07/2010, a mãe de Fernanda declara:

Que comparece a esta unidade policial para esclarecer que na época do fato registrou a ocorrência devido pensar que a neta pudesse nascer com alguma deformidade, porém, a criança já vai fazer 1 (um) ano de vida e tem uma saúde perfeita: que mesmo tomando ciência que não tem como dispor da ação penal, manifesta o desejo de não dar prosseguimento ao feito.

Depois disso, Fernanda não compareceu ao estudo social. Além disso, com o agendamento de audiências, a representada não compareceu a nenhuma delas. Foi expedido mandado de condução, mas o endereço não foi encontrado.

Último movimento do processo (em 27/09/2012):

Expeça-se MBA [Mandado de Busca e Apreensão], devendo a adolescente ser apresentada a este Juízo, imediatamente, observando-se os trâmites legais a serem cumpridos para o devido encaminhamento. Cabe ressaltar que o prazo de validade do MBA será de seis meses, ficando o acompanhamento da validade sob a responsabilidade das autoridades responsáveis pela apreensão, visto que consta do mesmo a data de nascimento e a sua validade.

O que chama a atenção neste processo é a atitude da mãe que, preocupada com a neta e possivelmente tentando controlar o comportamento sexual da filha, parece não conhecer as consequências da denúncia ou não se importar de colocar a liberdade da filha em risco, nem de expor sua intimidade. A partir dos depoimentos, percebe-se uma tranquilidade maior da filha com o seu próprio comportamento – e uma afirmatividade: trata-se de afirmar que estabeleceu relações sexuais por livre e espontânea vontade.





Adolescente: Judite

Crime: aborto (art. 124 CP)

Data da ocorrência: 08/03/2012

Caracterização: 16 anos, parda, solteira, estudante (3º ano do Ensino Médio)

Local de residência: Realengo (Zona Oeste)

Local do crime: Residência

Tempo entre RO e sentença: Ainda não houve sentença

A polícia recebeu denúncia de crime de cárcere privado, que estaria supostamente sendo praticado pelo namorado de Judite. Os policiais foram, então, ao local verificar a ocorrência:

"Em 08/03/2012, comparecem a esta unidade os policiais militares F. e O., ambos lotados no 14º PM de BPM/Bangu, afirmando que receberam determinação na sala de operações, para comparecerem a Rua..., Realengo, onde segundo informações estava no interior do imóvel a menor de idade Judite, de 16 anos, em companhia de seu namorado Ronaldo, de 22 anos, residente no local, com que namora há aproximadamente 15 meses. Ocorre que a solicitação para o comparecimento dos policiais, foi feita pelos pais da menor, pois a mesma afirmou que iria ao colégio e na verdade foi para a residência do namorado e que a mesma estaria sendo vítima de cárcere privado, o que não foi constatado, tendo a menor afirmado aos policiais militares que na realidade teria ingerido o medicamento de nome Citotec, para interromper a gravidez, sem o consentimento do namorado e sem o conhecimento dos pais, em relação ao seu estado. A menor afirmou aos policiais que fora para casa de seu namorado pois não estava se sentindo bem e que quando estivesse se sentindo melhor iria para casa. Quando ocorrer a oitiva das partes envolvidas poderá se conhecer até mesmo a origem do medicamento ingerido".

Feito o exame de corpo de delito, não foi comprovada a prática de aborto e constatou-se que a adolescente nem mesmo sabia se estava grávida.

Com isto, a cota do Ministério Público é a que segue:

Após a análise dos autos, em especial do Laudo de Exame de Corpo de Delito de Aborto acostado às fls. 09/10, verifica-se que não há comprovação mínima sobre a ocorrência do ato infracional em questão.





Assim, este órgão de atuação está convencido de que não há nos autos sequer indícios mínimos de materialidade que pudessem embasar a representação a ser oferecida pelo Ministério Público, razão pela qual carece o estado de justa causa para deflagrar a ação socioeducativa, instrumento educativo destinado à intervenção no desenvolvimento do adolescente e sua ressocialização.

Assim, ante à ausência de elementos para comprovação da dinâmica do fato quanto à adolescente, é de se aplicar analogicamente o art. 189, II, do ECA, não sendo cabível instauração de ação socioeducativa.

Em vista de todo o exposto, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO do feito, requerendo V. Exa. a homologação do presente, na forma do art. 181 do ECA.

Este foi o último andamento do processo.

Observa-se, neste caso, um descontentamento dos pais com o comportamento e o namoro da filha e a tentativa de controlar esse comportamento por meio da informação de crime do namorado. A filha notifica ter tomado o medicamento Cytotec e a prática de aborto, então, passa a ser presumida, para após ser desconfirmada em exame de corpo de delito.





Adolescente: Bruno (Adolescente-vítima: Joana)

Crime: tentativa de aborto provocada por terceiros sem consentimento da gestante (Art. 125 c/c Art. 14

II ambos CP)

Data da ocorrência: 01/06/2010

Caracterização: 17anos, pardo, solteiro, estudante

Local de residência: ? (houve falha na coleta de dados)

Local do crime: ? (houve falha na coleta de dados)

Tempo entre RO e sentenca: 1 ano e 2 meses

Este processo difere dos demais por se tratar de um acusado do sexo masculino. Bruno é acusado de por sua ex-namorada, Joana, de tentar provocar-lhe o aborto por meio de lesão corporal. A título de comparação, o caso também é apresentado. O modo de apresentar os fatos e os termos utilizados são diferentes dos demais casos. No Registro de Ocorrência, o desejo de maternidade de Joana é enfatizado, bem como o risco de novas agressões, de modo que a tipificação adotada é de tentativa de aborto provocado por terceiros, e não apenas de violência contra a mulher (Lei nº11.340/06, Lei Maria da Penha).

No Registro de Ocorrência, consta a seguinte declaração de Joana:

"Relata a comunicante (com 16 anos de idade) que teve um relacionamento amoroso com Bruno (com 17 anos de idade) por cerca de um ano; que Bruno não se conforma com o fim do relacionamento e vem agredindo a comunicante constantemente; que a comunicante está grávida de 3 meses e Bruno não se importa com o seu estado físico e continua com as agressões. Na data de hoje, Bruno disse que iria acabar com a gravidez da comunicante e arremessou um cano e uma pedra em sua direção, na intenção de atingir sua barriga e dar fim na sua gravidez; que Bruno ainda disse que ainda iria matá-la; que a tia de Bruno, Sra. M., tentou proteger a comunicante e acabou sendo atingida por uma pedra, sofrendo lesão corporal; que a comunicante teme por sua vida e a do seu filho, visto que Bruno disse que irá acabar com o seu sonho de ser mãe".

O Boletim de Atendimento Médico na data da agressão notificada e o exame de corpo de delito confirmaram a agressão e as escoriações:

Na conclusão do inquérito policial, constava: "(...) figurando como vítima a menor Joana e a Sra. M., sendo a primeira vítima de agressões que tinham, por fim, a perda do





concepto que estava sendo gerado em seu ventre (...). Dos depoimentos da vitima, depreende-se que o autor não agiu em uma possível legítima defesa, considerando que a vítima não deu inicio às agressões e nem mesmo cometeu qualquer ato ilícito contra ele, deixando claro o dolo do agente em fazer com que a vítima interrompesse a gravidez, expulsando o concepto que está em seu ventre, tentando o autor iniciar estas manobras abortivas a partir das agressões direcionadas a Joana."

Ao final, houve a reconciliação do casal e o prosseguimento da gestação, como demonstram os depoimentos:

Na oitiva de Bruno, pelo Ministério Público, em 9/12/2010:

(...) que a vítima é companheira do depoente e na época o declarante tinha muitas crises de ciúmes; que no dia dos fatos tiveram uma discussão por este motivo e o declarante jogou um pedaço de cano de plástico que atingiu a testa da vítima; que a vitima não ficou muito machucada; que na época a vítima estava grávida mas o depoente ainda não tinha conhecimento deste fato; que ainda estão namorando embora não residam na mesma casa; que sua companheira teve gestação normal e a criança está para nascer ainda neste mês; que sua companheira não deseja o prosseguimento do feitos; que não estuda, tendo parado na 7ª série do ensino fundamental tendo parado em 2009; que trabalha com reciclagem; que não usa drogas (...).

#### Na oitiva de Joana:

(...) que a declarante terminou seu relacionamento com Bruno que não se conformou e agrediu-a com um cano que acabou batendo em sua testa; que a declarante se encontrava grávida de um filho de Bruno; que atualmente a declarante e Bruno reataram o namoro; que a declarante gostaria de não dar continuidade ao presente procedimento (...).

O processo se encerra com a cota do MP - "Considerando a natureza do ato infracional e a maioridade alcançada pelo jovem o MP promove o arquivamento (...)" - e a homologação do arquivamento.





#### Análise global dos processos

As dez adolescentes do sexo feminino acusadas de aborto são moradoras de favelas e bairros pobres da cidade do Rio de Janeiro. Quatro se declararam brancas, cinco, pardas e uma, negra. Todas, com exceção de uma, apresentava déficit entre idade e ano escolar. Normalmente, poderiam estar em anos mais avançados do Ensino Médio e ainda cursam o Ensino Fundamental. O Cytotec, administrado por conta própria, foi o método abortivo mais utilizado por elas. Uma jovem realizou aborto em clínica particular; outra procurou uma clínica após ingerir o medicamento e sentir-se mal. Várias tiveram complicações decorrentes do procedimento e recorreram a hospitais públicos, o que em alguns casos levou à publicização do aborto e a consequente judicialização.

A primeira constatação a partir dos processos analisados é a de que os fatos que dão origem às notificações não são exatamente aqueles narrados inicialmente, e o crime de aborto, em vários dos casos é informado no decorrer do processo, não sendo sempre a intenção do denunciante/informante comunicar a ocorrência de tal crime. Isto porque ao redor do aborto destas adolescentes estão relações amorosas, paixões, moral, sexo, maternidade e saúde da própria gestante e do feto ou bebê. A notificação desse crime se dá, várias vezes, de forma passional, ou por um ato falho, ou no decorrer de outras preocupações naquele momento mais sérias — o comportamento sexual de uma filha, ou a sua própria saúde.

A situação se agrava por se tratarem de adolescentes, sem autonomia para tomar decisões com mais independência em relação a seus parceiros e familiares. Em muitos casos, fica evidente que falta dinheiro para fazer abortamento seguro e até para comprar Cytotec. O medo da reação dos parceiros e da família pode ainda precipitar ou adiar decisões importantes, que tomadas em outro tempo seriam mais adequadas.

Nesse contexto, o papel da mãe é fundamental. De parceira à inimiga, ela pode desempenhar diversos papeis, inclusive o de fiel moral da adolescente. A notificação de um crime (não necessariamente o de aborto) aparece como uma forma de controlar o comportamento da adolescente, que aparentemente se mostra muito mais tranquila acerca de suas próprias preferências, decisões e opções sexuais. Presumido ou real, quando o aborto é publicizado, traz à tona disputas sobre o status moral e jurídico da sexualidade das adolescentes: de um lado, autonomia e prazer, de outro, controle e risco. A par dessa dinâmica fática, dá-se o enquadramento jurídico do crime.

É necessário destacar a dificuldade de comprovação do aborto, senão do flagrante. Passados dias do fato ocorrido, já pode ser impossível atestar sua materialidade. Mas é preciso admitir também que o próprio processo é um gravame para a adolescente que tem sua intimidade, seu corpo e sua vida sexual colocados à baila para o julgamento de todos os envolvidos e do Judiciário. Se não há dura pena, há punição, de uma forma ou de outra.





#### Análise das peças processuais relevantes

## A) Registro de Ocorrência

Os registros de ocorrência se apresentam com frequência mal redigidos e pouco criteriosos com a procura de identificação do crime e dos fatos ocorridos. Pode-se imaginar que isso se dê em todos os tipos de crime, mas no caso de aborto, em que, salvo a exceção do flagrante, a sua materialidade e autoria são de caráter ainda mais difícil de averiguar, esta falta de rigor acaba por resultar em uma frequente retificação da tipificação do crime, dos envolvidos e até mesmo de sua ocorrência.

#### B) Oitiva dos envolvidos, ainda na fase do inquérito policial

Nos casos envolvendo aborto, talvez seja este o ápice do processo punitivo de todos os envolvidos. Como visto, não houve caso com aplicação de pena restritiva de liberdade ou de outros direitos e, além disso, os documentos produzidos nas outras fases do processo encontram os envolvidos em situações de maior elaboração psicológica dos fatos e, principalmente, das escolhas que levaram aos acontecimentos. Nesta primeira oitiva, muitas vezes a jovem se encontra saída de um processo cirúrgico, hemorrágico, conflituoso e em si mesmo traumático. Ter de relatar e revelar os acontecimentos, buscando, além disso, dar explicações coerentes e racionais pode ser um processo bastante doloroso e, sobremaneira, punitivo.

A punição é ainda agravada se antes da fase do inquérito considerarmos a ocorrência, já relatada em várias pesquisas, de maus-tratos em hospitais públicos e a quebra de sigilo da relação pacientemédico.

#### C) Exame do corpo do delito

Salvo em flagrante, trata-se de uma peça de difícil, se não impossível, produção. Apenas em um caso o exame comprovou aborto, baseando-se na quantidade de sangramento e na confissão da adolescente.

#### D) Oitiva dos envolvidos, no processo judicial

Aqui algumas contradições se apresentam, mas cada pessoa envolvida parece ocupar uma posição mais clara e esclarecida a respeito dos fatos e das decisões que envolveram o caso. Dependendo da demora do processo, os envolvidos nem mesmo são localizados.





# E) Estudo Social

Documento produzido em apenas dois dos processos analisados. Nem sempre é solicitado, e quando o é, muitas vezes a jovem não comparece.

Os estudos sociais analisados expressam uma expectativa de normalização dos comportamentos das adolescentes e famílias pobres, das quais se espera conformação a ideais, como "crescimento pessoal", "capacitação profissional", "responsabilidade" e "cuidado com a saúde". Esses referenciais normativos expressam um ideal de adolescência que parece excluir a possibilidade de exercício positivo da sexualidade e de outros projetos de vida por parte das jovens acusadas.

Tal teor leva ao questionamento do próprio papel da justiça especializada destinada aos adolescentes. Trata-se de um processo tutelar, reparador, educativo, ou qual é mesmo o seu caráter (SPOSATO, 2013)?

# F) Sentença

O tempo de sentenciamento dos processos variou de 4 dias (no caso da jovem estuprada pelo pai) a 3 anos e 10 meses. As sentenças mais frequentes foram o arquivamento e a remissão:

Tabela 12: Sentenças para processos de aborto envolvendo adolescentes do sexo feminino, analisados na VIJCAP Rio de Janeiro, 2007 a 2012.

Sentença	Freq
Remissão	3
Arquivamento	3
Processo ainda não sentenciado	2
Medida socioeducativa de advertência	1
Extinção por ausência de pressupostos processuais	1
Total	10

Fonte: VIJ CAP Rio de Janeiro





#### Conclusões

Passar por um processo criminal é, provavelmente, passar por um dos mais incisivos instrumentos de controle do Estado, que, para tanto, lança mão de dispositivos burocráticos, profissionais e saberes especializados. A Vara da Infância e Juventude da Capital do Rio de Janeiro é frequentada por crianças, adolescentes e famílias dos mais baixos estratos sociais. Os pobres que acionam ou resvalam nos órgãos de segurança e justiça são, muitas vezes, associados à noção de "famílias desestruturadas" (Debert, 2006) pelos profissionais desses órgãos e pelo senso comum. Alguns funcionários da Vara informalmente expressaram a visão de que a pobreza, o baixo nível de educação e uso de drogas são elementos que favoreceriam ou até explicariam a prática de aborto entre as adolescentes. Nesses casos, a jovem seria mesmo "induzida" ao aborto pelas circunstâncias em que se encontra, devendo o Estado, na figura do juiz, levar isso em consideração na definição da sentença. Será possível que a ideia do aborto como prática comum e quase inevitável entre mulheres pobres esteja por trás das remissões e penalidades leves de advertência? Esta é uma hipótese a ser verificada na próxima fase de entrevistas com profissionais da Vara. Seja como for, a relação entre pobreza e prática de aborto encobre o reconhecimento do fato de que o aborto é feito por mulheres de todas as classes sociais, muitas vezes casadas e com religião (Diniz, 2010), o que se contrapõe à imagem de "família desestruturada". A pobreza não pode explicar a prática do aborto, mas há inúmeras evidências da relação entre pobreza e criminalização do aborto. Nesse sentido, a criminalização do aborto é uma forma de poder sobre as mulheres pobres.

A análise dos processos indica que enquanto as adolescentes acusadas passam pelas instituições de segurança e justiça, vêm à tona disputas acerca dos comportamentos que lhes caberiam, especialmente com relação à sexualidade. Enquanto as adolescentes acusadas parecem vivenciar sua sexualidade com naturalidade, os adultos (profissionais e familiares) tendem a enquadrá-la como "questão de saúde", que traz riscos, requer cuidados e, principalmente, controle. Como vimos, vários dos casos foram noticiados a partir de uma tentativa da família de controlar a vida sexual das jovens, tendência que se repete nas instituições de segurança e justiça. Como mostra Leite (2013), as políticas e programas voltados aos adolescentes historicamente vinculam as experiências sexuais destes ao risco de gravidez, doenças e violência sexual. Uma concepção menos normativa da sexualidade dos adolescentes, "mais aberta a experiências, à ideia de prazer e à da pluralidade" (Leite, 2013, p.134-435) é ainda um discurso contra-hegemônico e minoritário.

Cabe lembrar, mais uma vez, que essas expectativas de comportamento são dirigidas a um certo perfil de adolescentes, oriundas das classes sociais mais desfavorecidas em termos de renda, escolaridade e oportunidades sociais. Será que às adolescentes mais privilegiadas que praticam aborto, com mais recursos para escapar à criminalização, seriam assinaladas as mesmas expectativas de comportamento e controles morais?

Enquanto o aborto permanece criminalizado, seria importante que, uma vez assistidas pelo Judiciário, as adolescentes pudessem ser vistas como sujeitos de volição e direito, inclusive direito à sexualidade. Seriam, então, munidas de informações para que estivessem cada vez mais "no controle" de suas





sexualidades, e não para que mantivessem suas sexualidades "sob controle". Cabe à pesquisa compreender melhor, a partir das entrevistas com os profissionais, como de fato vem sendo operada a ideia de educação contida no ECA. Que informações e recursos têm sido oferecidos às adolescentes acerca de seus direitos sexuais e reprodutivos? Predomina a intenção educativa e empoderadora ou a controladora e punitiva? Essa reflexão nos leva, inclusive, a outra, que abrange o próprio direito penal voltado para adolescentes: não estaríamos ainda em uma fase excessivamente tutelar, ao invés de educativa e restauradora (SPOSATO, 2013)?

Até aqui, vimos que embora o aborto tenha recebido penas menos graves, as diferentes fases da criminalização são punitivas em si. Além disso, acionam certas ideias e dispositivos que estigmatizam as jovens pobres ao imaginá-las propensas ao aborto, sempre necessitadas de aprender a "controlar" sua sexualidade e adotar comportamentos mais "responsáveis". Finalmente, a judicialização do aborto é refratária ao reconhecimento da sexualidade das adolescentes como um direito. Não é demais lembrar que reconhecer as mulheres como sujeitos de direitos, com autonomia sobre seus corpos e sexualidade, é um princípio caro à descriminalização do aborto.

Nesses casos, percebemos, ao contrário de um esforço educador do Estado, um processo de ausência de compreensão profunda dos fatos envolvidos e uma tentativa de "lavar as mãos" diante desse assunto e crime tabu em nossa sociedade. São utilizados procedimentos padrões, os quais, no caso de uma jovem recém saída de um processo fisicamente agressivo de parto prematuro, podem ser de um nível de violência semelhante ao da tortura.

Portanto, se a adolescente não é considerada autora de um crime em todos os casos, certamente ela é penalizada e invadida pela coerção – e violência – do Estado. Desde o exame de corpo do delito, até as visitas do oficial de justiça em sua residência e a ficha criminal "suja" enquanto o processo tramita, o estigma acompanha a vida dessas jovens. O Estado, ao invés de se considerar corresponsável ou mesmo preocupado com o futuro delas, coloca-se como controlador, criminalizando ou simplesmente ignorando, mas deixa suas marcas indeléveis na vida de várias pessoas que, nos casos que examinamos, já possuem outros inúmeros e grandes problemas para enfrentar.

Esses casos de aborto evidenciam que o Estado, ao menos nesse tipo criminal, procura autoras de crimes onde sequer são enxergados sujeitos. Se autoras não são encontradas, seja porque não houve o crime, ou não há culpabilidade, cessa a responsabilidade estatal.





# Bibliografia:

AQUINO, Leonardo Gomes de. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas. In: Âmbito Jurídico. Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=11414">http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=11414</a>. Acesso em nov. 2013.

DEBERT, Guita Grin. As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In: CORRÊA, Mariza (org.). *Vida em família:* uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra". Campinas: Pagu/Unicamp, p.15-39, 2006.

LEITE, Vanessa. Sexualidade adolescente como direito? A visão de formuladores de políticas públicas. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

SPOSATO, Karina B. *Direito Penal de Adolescentes: elementos para uma teoria garantista.* São Paulo: Saraiva, 2013.